

# JUSTIÇA & CIDADANIA<sup>®</sup>

ISSN 1807-779X | Edição 211 - Março de 2018



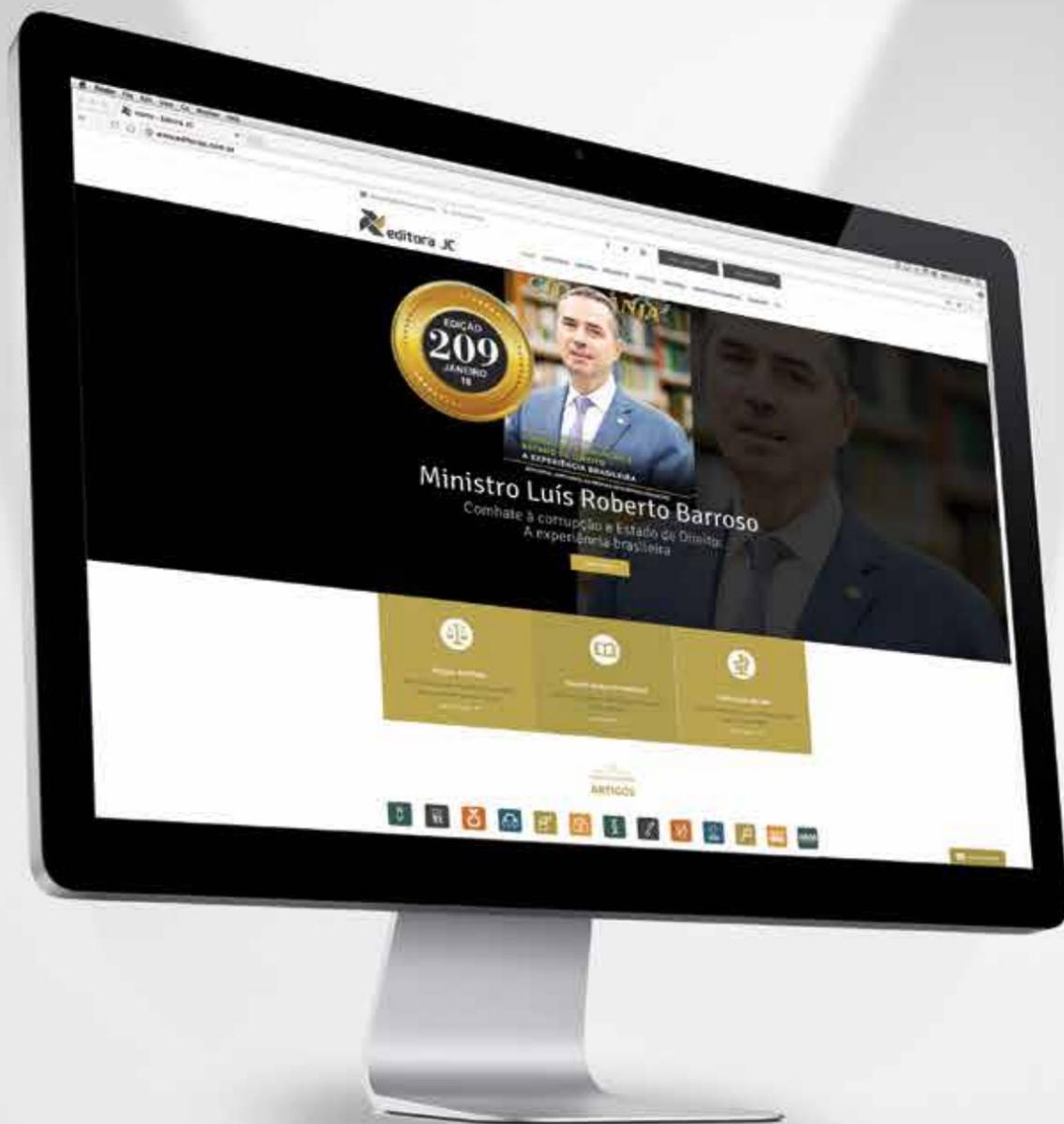
**FOURTH ENCOUNTER OF  
BRAZILIAN & AMERICAN  
MAGISTRATES**

**COMPLIANCE:  
A COMPARATIVE  
STUDY**



**COMPLIANCE:  
PALAVRA DE ORDEM NO  
COMBATE À CORRUPÇÃO**

**EDITORIAL: O COMBATE ÀS FAKE NEWS**



[www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO.

Acesse o site da Editora J&C e após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.

# Aplicativo da Revista Justiça & Cidadania

Agora, você pode ler todo o conteúdo da Revista Justiça & Cidadania, a qualquer hora e lugar. Baixe gratuitamente o nosso aplicativo.



Acesse: [www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)



[twitter.com/editorajc](https://twitter.com/editorajc)



[justica-cidadania](https://www.facebook.com/justica-cidadania)

**JUSTIÇA &  
CIDADANIA**

**Correspondentes:**

**Brasília**  
Arnaldo Gomes  
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715  
Edifício Central Park  
Brasília – DF CEP: 70711-903  
Tel.: (61) 3710-6466  
Cel.: (61) 9981-1229

**Manaus**  
Julio Antonio Lopes  
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo  
Manaus – AM CEP: 69060-001  
Tel.: (92) 3643-1200

**CTP, Impressão e Acabamento**  
Edigráfica

**Conselho Editorial**

Bernardo Cabral  
Presidente

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Adilson Vieira Macabu           | Julio Antonio Lopes                      |
| Alexandre Agra Belmonte         | Luis Felipe Salomão                      |
| Ana Tereza Basilio              | Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho        |
| André Fontes                    | Luís Inácio Lucena Adams                 |
| Antônio Augusto de Souza Coelho | Luís Roberto Barroso                     |
| Antônio Souza Prudente          | Luiz Fux                                 |
| Aurélio Wander Bastos           | Marco Aurélio Mello                      |
| Benedito Gonçalves              | Marcus Faver                             |
| Carlos Antônio Navega           | Marcus Vinicius Furtado Coêlho           |
| Carlos Ayres Britto             | Maria Cristina Irigoyen Peduzzi          |
| Carlos Mário Velloso            | Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha |
| Cármem Lúcia Antunes Rocha      | Maurício Dinepi                          |
| Cláudio dell'Orto               | Mauro Campbell                           |
| Dalmo de Abreu Dallari          | Maximino Gonçalves Fontes                |
| Darci Norte Rebelo              | Nelson Tomaz Braga                       |
| Enrique Ricardo Lewandowski     | Ney Prado                                |
| Erika Siebler Branco            | Paulo de Tarso Sanseverino               |
| Ernane Galvêas                  | Paulo Dias de Moura Ribeiro              |
| Fábio de Salles Meirelles       | Peter Messitte                           |
| Gilmar Ferreira Mendes          | Ricardo Villas Bôas Cueva                |
| Guilherme Augusto Caputo Bastos | Roberto Rosas                            |
| Henrique Nelson Calandra        | Sergio Cavalieri Filho                   |
| Humberto Martins                | Sidnei Beneti                            |
| Ives Gandra Martins             | Siro Darlan                              |
| João Otávio de Noronha          | Sylvio Capanema de Souza                 |
| José Antonio Dias Toffoli       | Thiers Montebello                        |
| José Geraldo da Fonseca         | Tiago Salles                             |
| José Renato Nalini              |  |

**Sem advocacia não existem  
as garantias constitucionais,  
o direito de defesa,  
o contraditório e o devido  
processo legal.**



## Sumário



**10** *Capa:* Compliance: palavra de ordem no combate à corrupção

- |   |  |
|---|--|
| <b>8</b> <i>Editorial:</i> O combate às fake news                           | <b>38</b> O Rio de fevereiro   |
| <b>22</b> Solicitar é crime   | <b>42</b> Os exercícios de interpretação criativa para a cobrança de IPTU em concessões aeroportuárias |
| <b>26</b> A lógica da corrupção   | <b>44</b> Sem Judiciário forte, não há democracia  |
| <b>30</b> STJ atinge metas nacionais do Poder Judiciário                    | <b>48</b> Corrupção e exploração da atividade econômica pelo Estado                                    |
| <b>34</b> AGU comemora 25 anos debatendo a Segurança Jurídica para o Brasil |  |

[www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO.

Acesse o site da Editora JC e após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.



Siga-nos:



# O combate às fake news

## Em nome da verdade

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Tecnológico de Massachusetts (MIT), dos Estados Unidos, e divulgada no início de março, mostrou um pouco mais sobre a mecânica e a razão de ser das chamadas fake news, as notícias inverídicas, em geral sensacionalistas, que são divulgadas na internet.

Uma das primeiras constatações do estudo é que as notícias inverídicas são distribuídas muito mais por humanos do que por mecanismos automáticos, os “robôs”. São, portanto, pessoas comuns que se encarregam de divulgar as notícias que ficam hospedadas em diferentes tipos de plataformas online, como: 1) blogs pessoais, assinados ou não por jornalistas diplomados; 2) sites que têm a pretensão de ser mídia oficial; 3) sites de empresas e/ou entidades privadas; ou 4) páginas pessoais em redes sociais, não raro criadas por motivação financeira e, em muitos casos, com proprietários tão fakes quanto o conteúdo.

A pesquisa do MIT, realizada de 2006 a 2017, sobre um universo de 126 mil tuítes em cascata, compartilhadas 4,5 milhões de vezes no site de mensagens instantâneas Twitter, também apontou os motivos que levam uma notícia falsa a ser largamente disseminada. De acordo com os estudiosos, o caráter “emocionante” desse tipo de conteúdo, que não tem qualquer compromisso com a verdade, faz com que suas chances de compartilhamento sejam 70% maiores do que as notícias verdadeiras – independentemente de seu teor, pode ser algo sobre a cura do câncer com um milagroso chá ou a morte repentina de uma celebridade que, ao contrário, está viva e passa bem.

Sobre o aspecto da “emoção”, eu acrescento aqui a minha própria observação: nos dias de hoje, no campo da política, existe uma verdadeira guerra travada entre dois lados oponentes, que defendem ferozmente seus próprios pontos de vista. Assim, encontrar uma “notícia” que sustente a sua ideologia dá vazão imediata à

incontrolável necessidade de compartilhamento. Pouco importa saber se a notícia é verdadeira ou falsa, desde que corrobore aquilo que este ou aquele grupo defende.

Mas como saber se a notícia é falsa ou verdadeira? Nós, jornalistas, temos por dever de ofício a obrigação de checar as fontes, investigar a veracidade de um site e até mesmo a existência da pessoa que assina os textos – embora uma das principais características de uma notícia falsa é não ter assinatura do “jornalista”. Em nossa prática diária, temos o hábito de cruzar informações. Sim, um hábito. No exercício da profissão torna-se algo natural duvidar num primeiro momento, checar em seguida e, por fim, fazer esse tira-teima com o cruzamento de informações. Pergunto: qual o percentual de cidadãos comuns que tem este mesmo cuidado? Acredito que um índice bem reduzido.

Para estes últimos, fica a sugestão de pesquisar na internet as maneiras de se reconhecer uma notícia falsa. A primeira dica é verificar no site onde o conteúdo foi publicado quem são os autores ou administradores. A maior parte das notícias falsas não nasce da imaginação fantasiosa de algum desocupado muito inventivo. É muito mais comum que tenham por trás de si um interesse, seja ele político, econômico ou ideológico. A segunda dica é: controle-se. Antes de clicar no link de compartilhamento ou retuitar algo, pense nos motivos que o levam a fazer isso, no quanto isso pode afetar os atingidos e, principalmente, qual será a repercussão legal para você mesmo.

Um processo de conscientização a ser aplicado aos estudantes de ensino médio (o que levaria tempo) e mudanças nos sistemas de algoritmos (que já vem sendo efetuadas pelo Facebook, por exemplo) são dois caminhos para combater as fake news. Os mais imediatos e efetivos, especialmente para blogs e autores que se posicionam como imprensa, é seguir o velho e bom Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Destaco aqui dois de seus artigos iniciais: Art. 2º – A di-

vulgação da informação, precisa e correta, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade; Art. 3º – A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.

Ressalto, também, o que estabelece o Código em relação à conduta profissional do jornalista: Art. 7º – O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

No que diz respeito aos deveres do jornalista, o Código observa o seguinte: “Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação”, não podendo o profissional: “Submeter-se a diretrizes contrárias à divulgação correta da informação”.

Por fim, destaco o que diz o Art. 14: O jornalista deve: – Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas; – Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.

A Justiça Eleitoral está se preparando para combater este que é um dos principais desafios das eleições gerais de 2018. Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) formou um conselho consultivo para estudar soluções para o problema. Em entrevista recente, o presidente do TSE, ministro Luiz Fux, deixou claro que o grupo, integrado por uma elite da inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), não permitirá a ação de quem pretende utilizar as fake news para obtenção de um resultado político ilícito.

A preocupação se justifica. Recentemente, uma matéria da jornalista Juliana Gagnani, para o site BBC Brasil, revelou uma intrincada rede de fake news estruturada em 2010, ainda nos tempos do



extinto Orkut, mas que também se valeu do Twitter e do, então, iniciante Facebook para criar centenas de perfis falsos em favor de um determinado candidato às eleições gerais daquele ano.

Arrisca-se quem não segue o Código de Ética dos Jornalistas e, principalmente, quem envolve na produção de conteúdo ilícito personalidades que se destacam na mídia e integrantes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, que estão naturalmente mais expostas e, por isso mesmo, podem cobrar um posicionamento legal em relação aos autores. Criar boatos não é crime. O que existe hoje é a possibilidade de enquadrar o criador de fake news nos delitos de calúnia, difamação e injúria, de acordo com o Código do Processo Penal.

Vivemos um momento bastante positivo para a imprensa nacional, há que se reconhecer este fato. Especialmente quem viveu o período do regime militar, sabe muito bem que, hoje, podemos desfrutar de grande liberdade de imprensa. E isto é muito bom. Assim como considero excelente o advento das mídias sociais para que mais e mais pessoas ganhem voz. Infelizmente, acredito que os poucos mais de 30 anos de democracia ainda não foram suficientes para aprendermos a usar esta liberdade com consciência. Há muito o que se aprender e regulamentar. Por ora, cabe a cada um de nós empregarmos grandes doses de bom senso. 

# Compliance: palavra de ordem no combate à corrupção

*Durante dois dias, em evento realizado no Washington College of Law, da American University, especialistas do Brasil e dos Estados Unidos debateram os fundamentos das legislações que previnem e punem as práticas ilícitas no setor público e nas empresas privadas.*

A palavra compliance está definitivamente incorporada ao nosso idioma, assim como o seu significado. De modo resumido, o conceito se refere ao conjunto de regras e códigos de conduta que devem estar incorporados às estratégias e diretrizes nas gestões privada e pública. Foi este o tema central do mais recente evento realizado pela parceria entre o Instituto Justiça & Cidadania e a American University – Washington College of Law (WCL) dentro do Programa de Estudos Jurídicos Brasil-Estados Unidos, que celebra quatro anos de sucesso. No seminário intitulado “IV Encontro de Magistrados Brasil x EUA – Compliance: um estudo comparado”, realizado com apoio da Itaipu Binacional, um grupo de especialistas dos dois países tratou de esmiuçar as questões legais que envolvem a temática, dedicando alguns dias a um rico e aprofundado debate sobre o tema.

A mesa de honra foi composta pela professora Camille Nelson, reitora do WCL, que agradeceu e destacou a presença de cada um dos palestrantes, chamando a atenção para o foco do evento. “Estamos todos aqui também para defender a livre concorrência e a ideia de que a corrupção não deve existir, nem no governo nem no meio corporativo. Do contrário, a consequência será o desfile de atos corruptivos que já são muito conhecidos. Isso corrói as instituições democráticas e enfraquece o Estado de Direito”, declarou.

Também compuseram a mesa o juiz norte-americano Peter Messitte, diretor do Programa de Estudos Legais e

Judiciais Brasil-EUA promovido pela WCL; o presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles; o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro José Antonio Dias Toffoli; o Corregedor Nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha; o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Raul Araújo; o diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central do Brasil (BCB), Isaac Sidney Ferreira; e a professora Nancy Boswell, diretora do Programa de Direito Americano e Internacional Anticorrupção da American University WCL.

Foi Nancy Boswell quem deu início à programação, com o tema introdutório “O que é compliance?”. Em sua explanação a professora destacou como um dos melhores exemplos de combate à corrupção a operação “Lava Jato”: “Sabemos, baseados em nossa experiência dos Estados Unidos, que não é fácil combater esses casos que alcançam os níveis mais altos do Governo, e especialmente difícil quando a corrupção vem sendo tolerada como parte inevitável do status quo. O compliance só é esperado daqueles que não tem recursos financeiros ou poder para comprar a impunidade, mas o Brasil é um exemplo importantíssimo dessa mudança significativa que vem acontecendo nos anos recentes”. Nancy elencou os elementos necessários ao combate à corrupção, que para ela estão inexoravelmente ligados à democracia vibrante: um sistema que prevê juízes e promotores independentes, imprensa livre e com credibilidade e uma sociedade civil engajada. A professora também mencionou em



Ministro José Antonio Dias Toffoli, Vice-Presidente do STF



Mesa de abertura do Seminário composta pela Professora Nancy Boswel; pelo Diretor de Relações Institucionais do Banco Central do Brasil, Isaac Sidney Ferreira; pelo Ministro João Otávio de Noronha, do STJ; pelo Juiz norte-americano Peter Messitte; pelo Ministro Dias Toffoli, do STF; e Professora Camile Nelson, Reitora da American University – Washington College of Law (WCL), no púlpito, durante seu pronunciamento

sua fala dois documentos que considera úteis para a temática do compliance: as diretrizes usadas para definir penas – nas quais existe a recomendação para os juízes, que, antes de julgarem, avaliem se as empresas possuem um programa de compliance e de ética adequado e o guia do Governo sobre FCPA (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, promulgada em 1977), que observa se a empresa tem uma cultura de compliance.

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ, deu continuidade à apresentação com a análise da situação jurídica do compliance no Direito Brasileiro. Sanseverino comentou que, nas últimas duas décadas, foram feitas várias mudanças na legislação brasileira, bem como a capacitação dos órgãos de controle – Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal –, cuja eficácia prática foi comprovada em grandes operações como Mensalão e Lava Jato. “Recentemente, em 2013, foi editada a Lei Anticorrupção, que dá tratamento especial para casos desse tipo, estabelecendo a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas nos planos civil e administrativo”. O ministro abordou o conceito sob duas grandes perspectivas: compliance no Direito brasileiro e sua importância no sistema jurídico brasileiro. “Os programas de integridade foram conceituados pelo Decreto de 2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios,

fraudes e irregularidades praticados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira”, mencionou, destacando, por fim, a importância e as vantagens trazidas pelo compliance: “prevenção das sanções, detecção rápida de irregularidades e, principalmente, uma nova cultura empresarial”.

O Painel I, presidido pela advogada Ana Tereza Basilio e composto pela Diretora do Programa de Direito Americano e Internacional Anti-Corrupção da American University – WCL, Nancy Boswell e pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva, tratou da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Em seu pronunciamento, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, citou a posição do Brasil no quadro da corrupção e nos rankings de transparência internacional: 69º lugar entre os 775 países que compõem a lista. “É possível dizer que a Lei Anticorrupção tem um enfoque menos sancionatório do que de mudança comportamental, mas o principal problema desta norma é a questão das competências para exercer o poder punitivo. O legislador descentralizou excessivamente. O poder de aplicar a sanção, de investigar e de punir é da autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis da Federação, que devem instaurar e julgar o processo, além de eventuais conflitos de interesse”. Segundo o magistrado, a dispersão de regulamentos pelo Brasil tem se refletido em resultados muito pobres. “Em um artigo recente, em comemoração aos quatro

anos da Lei, apurou-se que, no âmbito da União, foram arrecadados apenas R\$ 12 milhões em multas, sobretudo punindo pequenas empresas”, informou.

O Painel II teve como tema “O Papel do Judiciário” e foi moderado pelo advogado Marcus Vinícius Furtado Coêlho, presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com palestras do juiz federal sênior dos EUA, Peter Messitte e do ministro e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Antonio Dias Toffoli.

Em seu pronunciamento, Marcus Vinícius, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), abordou o tema do financiamento das campanhas eleitorais. “O germe da corrupção administrativa está justamente na corrupção eleitoral, na relação que se dá para que os eleitos cheguem ao poder”, lembrou, afirmando que este foi o principal motivo para a OAB ter ingressado no STF com uma ação para proibir o financiamento de empresas às campanhas eleitorais. Ressaltou, também, a necessidade de um Poder Judiciário unido e forte, que faça necessário o respeito ao Estado de Direito. “É do Judiciário que se espera o necessário equilíbrio entre o combate à corrupção e as garantias do cidadão, como a presunção da inocência, do devido processo legal, do direito de defesa e de acesso aos recursos”.

Peter Messitte, próximo palestrante do painel, destacou o papel do juiz durante as negociações para a concretização da delação premiada: “é preciso garantir que a pessoa tenha plena consciência da situação



Juiz norte-americano Peter Messitte

em que se encontra, quais as acusações que lhe foram imputadas, qual o conteúdo do acordo e que ela saiba os fatos que se alegam, que são os mesmos fatos que a promotoria tentaria provar”. Somente assim, para o magistrado estadunidense, a confissão seria feita com o pleno conhecimento do acordo estabelecido anteriormente pelas partes. Defende que o Judiciário, na figura do magistrado, deve mostrar respeito ao papel da polícia, já que não participou, efetivamente, das investigações. Qual a margem de manobra dos Tribunais em acordos de leniência para dizerem se são ou não justos? A resposta depende da Constituição e a margem de discricionariedade que os juízes e os promotores possuem. Saber o papel dos juízes nos acordos de leniência e de delação premiada é o desafio.

Em sua apresentação, o ministro José Antonio Dias Toffoli falou sobre o papel do Judiciário no combate à corrupção, fazendo uma contextualização histórica dos principais momentos da política brasileira até o marco da redemocratização, que se deu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o qual o ministro nominou como “momento de ápice da participação da sociedade brasileira”. Toffoli prosseguiu em sua exposição adentrando no tema financiamento de campanhas, destacando que “o Brasil terá nas eleições gerais de 2018, pela primeira vez, um sistema de financiamento sem a presença das empresas”, sem deixar de abordar o alto investimento feito por empresas como a JBS nas eleições de 2014 a diversos candidatos, no total de 160 milhões de dólares declarados.



Ministro Villas Bôas Cueva, do STJ



Ana Basilio, advogada; Diretor de Relações Institucionais do Banco Central do Brasil, Isaac Sidney; Ministro Raul Araújo, do STJ; Diretora do Comitê Permanente de Investigações do Senado Norte-Americano, Elise Bean; e o juiz Peter Messitte

“Muitos dizem que sempre imperou no País a cultura da impunidade, que os poderosos, os ricos, os políticos ficavam absolutamente fora do sistema penal (...) Só há bem pouco tempo, as instituições brasileiras passaram a ter condições para atuar de forma efetiva e independente no combate à corrupção, pois antes não existia um arcabouço normativo que estabelecesse os devidos instrumentos processuais e legais que respeitassem as garantias individuais”, destacou. Por fim, Toffoli disse que “cabe ao Poder Judiciário ser o grande mediador dos conflitos da sociedade brasileira porque se até a Constituição de 1988 tínhamos um Poder Judiciário que julgava e solucionava apenas conflitos individuais,

com a redemocratização do Brasil [o Judiciário] acabou sendo chamado a resolver os grandes conflitos da sociedade. O que ocorre no Brasil de hoje é fruto do processo democrático brasileiro”.

#### Lavagem de dinheiro

As sessões vespertinas foram abertas com o Painel III, sobre o tema “Leis e Regulamentos referentes a Lavagem de Dinheiro, Beneficiário Final e Contas Offshore”. O presidente de mesa, ministro Raul Araújo, do STJ, comentou que o tema trata de leis e regulamentos referentes à lavagem de dinheiro e as consequências da não observância das regras de



Ministro João Otávio de Noronha, corregedor nacional de Justiça; Ministro José Antonio Dias Toffoli, vice-presidente do STF; juiz norte-americano Peter Messitte; e o presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles

“A Constituição brasileira, como norma maior e formadora do sistema jurídico, agasalha alguns princípios que são direcionados, sobretudo, ao legislador ordinário. Dentre os princípios direcionados ao legislador, vamos encontrar um de fundamental importância na matéria que estamos aqui discutindo: fraude em licitação e concorrência. Falo sobre o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência.”

Ministro João Otávio de Noronha



compliance, tanto no que se refere ao beneficiário final quanto no caso de contas offshore. A advogada e ex-juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Ana Tereza Basílio, fez uma curta apresentação, mencionando que o tema é de grande relevância, principalmente no cenário em que o Brasil se encontra, que é o da ausência de legislação a respeito da corrupção privada. “Sem dúvida nenhuma, nosso país tem mostrado alguma eficiência no combate à corrupção no setor público, mas ainda temos esta lacuna legislativa. Enquanto, no Brasil, não se criminalizar a corrupção privada, nós vamos ainda ter uma fragilidade grande em nossa estrutura jurídica”, opinou.

A primeira palestrante foi Elise Bean, advogada e diretora do Comitê Permanente de Investigações do Senado norte-americano, que fez uma revisão histórica de toda a legislação norte-americana voltada aos temas do painel, dando detalhes sobre como são interpretadas as leis, por meio de casos julgados, dando destaque às maiores fraquezas enfrentadas pelos Estados Unidos sobre a temática. “Temos algumas das leis mais fortes em combate à lavagem de dinheiro (...) e promotores que adoram dar andamento a processos desse tipo. Ao mesmo

tempo, no entanto, temos lacunas enormes em nossa lei, como a questão da titularidade das empresas, de saber quem são os beneficiários, além de outras brechas (...). É preciso que aprimoremos o nosso jogo. Precisamos ser melhores naquilo que fazemos”, afirmou.

Em seguida, o diretor de Relações Institucionais e Cidadania do Banco Central do Brasil, Isaac Sidney Ferreira, falou sobre a atuação do órgão, explicando que a instituição que representa congrega funções que não são apenas as de autoridade monetária. “A instituição é responsável pelo controle da inflação, é a guardiã da moeda e reúne também as funções de regulador do sistema financeiro nacional. Temos aí um espectro amplo de atuação e isso nos dá uma visão mais completa a respeito daquilo que permeia o mercado financeiro brasileiro”, disse, passando a abordar o conceito de compliance no âmbito do sistema financeiro brasileiro, sobretudo na perspectiva de atuação do Banco Central.

O Painel IV tratou de “Acordo Anticoncorrencial (e.g. fraude em licitações e cumplicidade) e Outras Práticas Corruptas”, com moderação da professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,



Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ

Giselda Hironaka. “Todas as medidas que estimulem a conformidade às regras incidentes sobre determinada atividade dizem respeito ao compliance, o que inclui medidas de conscientização dos colaboradores, auditorias internas e externas e circulação de uma cultura corporativa em que as metas sejam cumpridas dentro dos devidos limites éticos e legais”, declarou.

Em seguida, teve a palavra o advogado e ex-promotor federal do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, com prévia atuação na Divisão de Defesa da Concorrência (Antitrust), Stuart Berman, que contextualizou um pouco sobre seus 28 anos como promotor federal nos Estados Unidos. Versando sobre a temática dos crimes contra as Leis Antitrustes destacou que a peça central das anti-competitive laws são as leis antitrustes. A grande lei antitruste, nomeada Sherman Antitrust Act, é fruto dos primeiros anos do século XXI, momento no qual se deu o crescimento das grandes corporações, em especial, na indústria do petróleo. Destacou, ainda, que não são todas as violações antitrustes que são tratadas na seara criminal, limitada a uma pequena categoria de atos ilegais. Muitos casos são levados a julgamento na seara cível, como os exemplos citados de ações movidas contra a IBM e a Microsoft.

Falando em sequência ao advogado Stuart Berman, o ministro João Otávio de Noronha, do STJ, comentou que “a Constituição brasileira, como norma maior e formadora do sistema jurídico, agasalha alguns princípios que são direcionados, sobretudo, ao legislador ordinário. Dentre os princípios direcionados ao legislador, vamos encontrar um de fundamental im-

portância na matéria que estamos aqui discutindo: fraude em licitação e concorrência. Falo sobre o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência”, declarou. Noronha comentou sobre a importância de cada empresa observar seu próprio código de ética e o papel preventivo das regras de compliance, que não são dirigidas apenas a empresas, mas a qualquer estrutura organizacional. Sobre os acordos de leniência, o ministro comentou que precisam ser feitos, mas, “no Brasil, as empresas estão paradas, as obras estão inacabadas. Isso pode gerar um prejuízo que será muito maior se assim continuar. Vamos nos preocupar agora em recuperar o país e, para isso, é preciso construir com inteligência, com respeito ao ordenamento jurídico. É preciso celebrar os acordos de leniência”.

O Painel V, último do dia, tratou dos “Programas de Compliance dos Entes Públicos”, com moderação do ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ. O magistrado destacou as mudanças legais de combate à corrupção que, nas últimas duas décadas, se tornaram mais efetivas no Brasil. “A partir do ano de 2001, os programas de compliance evoluíram e foram assimilados por todo o mercado empresarial brasileiro, com a preocupação constante de garantir a transparência na gestão e a moralidade nas práticas de negócios e nas contratações das empresas privadas com o Poder Público”, afirmou.

Dando continuidade ao seminário, o Professor de Direito Administrativo da Washington College of Law, Jeffrey Lubbers, versou sobre mecanismos de responsabilização e não sobre as já tão comentadas investigações criminais, mas sim sobre os menos conhecidos mecanismos governamentais de supervisão



Marcus Vinicius Furtado Coêlho, advogado



Antonio Augusto Coelho, advogado; Stuart Berman, ex-promotor federal nos EUA; ministro Saldanha Palheiro, do STJ; e o juiz norte-americano Peter Messitte

e de compliance. Explicou que, em certas ocasiões, o próprio Congresso institui comitês especiais para investigar desastres, como a comissão criada para investigar o Katrina (1987), abusos da CIA e os escândalos de Watergate. O Professor citou como exemplo a chamada GAO – Government Accountability Office, formada por 3000 profissionais dos mais diversos setores e cujo orçamento gira acima de 500 milhões de dólares.

Na sequência, o diretor jurídico da Itaipu Binacional, Cesar Zillioto, tratou dos programas de compliance das empresas estatais e, mais especificamente, sobre este conceito aplicado à realidade da Itaipu Binacional.

“A natureza jurídica de nossa administração é feita de maneira paritária. Tanto o Brasil quanto o Paraguai têm metade da empresa. É importante ressaltar este aspecto, porque a Itaipu Binacional está inserida em um sistema internacional. Portanto, o nosso programa de integridade e conformidade de compliance está sendo elaborado para resultar em uma estrutura que, necessariamente, represente o resultado do consenso entre Brasil e Paraguai”, informou.

#### Compliance na empresa privada

O segundo dia de conferência começou com o Painel VI, cujo tema foi “Programas de Compliance das



Stuart Berman, ex-promotor federal nos EUA; Professora Giselda Hironaka; juiz norte-americano Peter Messitte; Ministro João Otávio de Noronha, corregedor nacional de Justiça

Companhias Privadas”, com moderação do ministro Luis Felipe Salomão, do STJ. O magistrado salientou que as apresentações que se seguiriam tinham foco em outro ângulo da questão: o compliance no setor privado. “Não se pode falar em corrupção no setor público sem que haja um corruptor no setor privado”. Ele também mencionou a visão da prevenção, o conceito de *gatekeepers*, bastante relevante nos Estados Unidos, mas que ainda não se aplica ao Brasil. “Em nosso país ainda existe resistência na aplicação da lei penal para pessoas jurídicas. Causa muita perplexidade, ainda mais quando sabemos que nos Estados Unidos, no Direito da *common law*, se adota esse tipo de conduta há muito tempo”, observou.

A primeira palestrante, a advogada Ella Capone, comentou que, cada vez mais, os países estão se ajustando às medidas de combate à corrupção. “Um bom exemplo está na colaboração entre as autoridades americanas e brasileiras, que mantêm uma relação muito estreita de trabalho, compartilhando informações de forma assídua para instaurar processos e realizar investigações”, esclareceu.

Na sequência apresentou-se Márcio Fernandes, diretor Jurídico da British & American Tobacco. Segundo ele, um bom controle de compliance também atende às expectativas dos acionistas. “Como dizem os americanos, fazemos um bom controle de governança não porque ficamos bem perante o mercado, mas porque entendemos que isto deve estar incorporado ao espírito da empresa. A imagem corporativa é um ativo que requer investimento diário e constante, uma vez que esta imagem esteja danifica-

da o custo para recuperá-la é um investimento altíssimo ou quase impossível”.

O Painel VII, que tratou do tema “Descumprimento de Normas de Compliance, Irregularidades na Lei Antitruste e os Acordos de Leniência”, foi moderado pelo advogado Antonio Augusto Coelho, que tratou, rapidamente, do cross-compliance no agronegócio, citando o exemplo dos produtores europeus, que para o recebimento de subsídios, devem atender a diversos requisitos e diversas normas, com pesadas penalidades, expondo as dificuldades enfrentadas por aqueles que atuam no setor.

Em seu discurso de abertura, com foco no julgamento de irregularidades com a lei de defesa da concorrência e os acordos de leniência, ele comentou que “várias ideias surgiram nas últimas décadas com a finalidade de melhorar os mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão a atos ilícitos. Dentre elas, usar a deslealdade dos que operam à margem da lei contra eles mesmos, isto é, virar o sistema contra si próprio é e tem sido uma ideia particularmente eficiente. No Brasil, isso foi operacionalizado principalmente por meio de uma tríade de instrumentos que tem se provado bastante eficaz: a colaboração premiada (prevista no art. 4º e seguintes da Lei n. 12.850/2013); o termo de compromisso de cessação para casos de cartel perante o CADE (TCC, previsto no art. 85 da Lei n. 12.529/2011); e o acordo de leniência (previsto nos artigos 16 e seguintes da Lei n. 12.846/2013). Focando em um ponto de vista civil e administrativo da defesa da concorrência, o termo de compromisso de cessação de cartel e o acordo de leniência são institutos disponíveis às autoridades

antitruste brasileiras e que possibilitam, com grande taxa de êxito, detectar e interromper precocemente práticas concorrenciais ilícitas.”

Palestrante deste painel, o ministro do STJ, Antonio Saldanha Palheiro, fez uma apresentação conceitual, a partir de uma abrangência relativa a respeito dos institutos que tratam da corrupção. “Este é um mal que assola o mundo e está demonstrado estatisticamente que a corrupção reduz os níveis de crescimento econômico. O Brasil vem estabelecendo um comprometimento no combate à corrupção que é gradativo”, disse, citando as manifestações de pressão popular dos últimos cinco anos. Ele também apresentou uma cronologia de toda a legislação de combate à corrupção no Brasil, mostrando que, ao longo do tempo, acentuou-se o grau de aprimoramento das medidas legais. “A corrupção sistêmica é aparente, de grandes proporções, toda a sociedade vê e quer sanear, mas é difícil combatê-la se não atuarmos na ética na nossa vida pessoal. E isto é um processo cultural, de educação, de respeito às regras nos pequenos atos da vida civil.”

O Painel VIII – “Julgamento de Irregularidades com a Lei Anticorrupção e os Acordos de Leniência”, último do evento, foi moderado pelo professor Flávio Yarshell, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. “Acredito que o combate à corrupção do ponto de vista da aplicação do compliance no Brasil, de um modo geral, tem dois principais desafios. O primeiro é óbvio, que é o de ser eficiente. Afinal de contas, a corrupção age de uma forma sofisticada e não é à toa que ela desencadeou um fenômeno mundial interligado de detecção e repressão. Particularmente



Cezar Ziliotto, diretor jurídico da Itaipu Binacional



Professor de Direito Administrativo da Washington College of Law, Jeffrey Lubbers; Cezar Ziliotto, diretor jurídico da Itaipu Binacional; Ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ; juiz norte-americano Peter Messitte



Marcus Vinícius Furtado Coêlho, presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; juiz norte-americano Peter Messitte; e Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do STF



Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ; Marcio Fernandes, diretor Jurídico da British & American Tobacco; a advogada norte-americana Ella Capone; e o juiz Peter Messitte

no Brasil, a corrupção se instaurou nas entranhas do país e nós estamos procurando passar o país a limpo”, declarou.

Para o ministro Sebastião Reis, do STJ, que se apresentou em seguida, há uma preocupação excessiva com as pessoas físicas, no Brasil, colocando-se no segundo plano as pessoas jurídicas. “A Lei Anticorrupção teve o grande mérito de justamente mostrar uma nova realidade. Em dirigir realmente o foco para as pessoas jurídicas”, afirmou. “Sabemos que a corrupção no Brasil é um problema muito maior de educação, de eficiências dos órgãos de controle, de

uma atuação muito mais preventiva do que repressiva. Talvez, o nosso grande erro seja este. Estamos nos concentrando em ações repressivas e não preventivas. Mas o meu medo é a utilização raivosa da Lei, ou seja, que esses acordos de leniência tenham como objetivo não a união de interesses entre a empresa e administração pública, mas um sentimento de vingança no sentido de punir e fechar as empresas. Temos que ter em mente que a administração pública precisará abrir mão de algo. É um acordo em que a empresa fornece informações, mas em troca ela deverá receber algum benefício. Eu parto do princípio de



Professor Flávio Yarshell, da USP; Ministro Sebastião Reis, do STJ; o advogado norte-americano Bruce Searby; e o juiz norte-americano Peter Messitte



Antonio Augusto Coelho, advogado

que a empresa não deve ser punida de uma forma que inviabilize o seu funcionamento”, concluiu o ministro.

### Tribunal Multiportas e a Mediação

Em visita ao Tribunal Multiportas no dia 13 de fevereiro, foi possível conhecer um pouco mais sobre como a mediação é realizada no sistema norte-americano. Os participantes foram apresentados à *schedule conference*, espécie de audiência prévia, em que são discutidas e debatidas com o juiz as peculiaridades do caso.

Os programas de mediação nos Estados Unidos variam em cada um dos estados e o elemento essencial para o sucesso da mediação, que pode ocorrer a qualquer tempo, é justamente a escolha da lide que será submetida a esse método de resolução de conflitos.

As audiências de mediação podem ou não ser obrigatórias, cabendo à Corte tal decisão, inclusive sobre a escolha dos mediadores que atuarão nelas, tendo em vista que as características de cada conflito delimitarão a expertise e as habilidades técnicas que o profissional deverá ter.

No decorrer do tempo, contabiliza-se que cerca de 99% dos casos são remetidos à mediação, a qual não precisa, necessariamente, contar com a presença física das partes, podendo ser realizada por escrito – uma particularidade, dentre tantas outras, do sistema norte-americano que não é aplicada no ordenamento jurídico brasileiro.



Ministro João Otávio de Noronha, corregedor nacional de Justiça; Tiago Salles, presidente do Instituto Justiça & Cidadania; Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do STF; juiz norte-americano Peter Messitte e o advogado Antonio Augusto Coelho

# Solicitar é crime

## A corrupção passiva e seus elementos de consumação

Carlos Vieira Von Adamek | Desembargador do TJSP

### 1. Introdução

Muito se fala, nos dias atuais, em crimes contra a administração pública, cujo conceito, nas palavras de Antônio Pagliaro e Paulo José da Costa Júnior, abrange “toda a atividade funcional do Estado e dos demais entes públicos.”<sup>1</sup>

A corrupção é um dos diversos crimes que atingem o próprio coração da Administração Pública, violando frontalmente diversos princípios constitucionais basilares, tais como a moralidade, a probidade e a eficiência.

Há de se destacar que a corrupção não é um crime típico da sociedade moderna, já que, historicamente, sempre esteve presente na evolução da humanidade.

Veja-se que já na Lei das XII Tábuas havia menção à severa pena capital para o juiz que não apresentasse comportamento probó. Cezar Roberto Bitencourt ao citar Heleno Fragoso, anota que:

cogitava-se da corrupção desde a lei das XII Tábuas, com referência à venalidade de magistrados, não faltando disposições penais severíssimas sobre a matéria, em outros povos da Antiguidade. As XII Tábuas impunham a pena capital ao juiz que recebesse dinheiro ou valores (*qui pecuniam acceperit*).<sup>2</sup>

No Brasil, desde as Ordenações Filipinas, que punia os oficiais do Rei que recebessem serviços ou “peitas”<sup>3</sup>, o legislador cuidou de reprimir, com veemência, a cor-

rupção praticada por juízes que recebessem suborno para proferir decisão em favor de uma das partes.

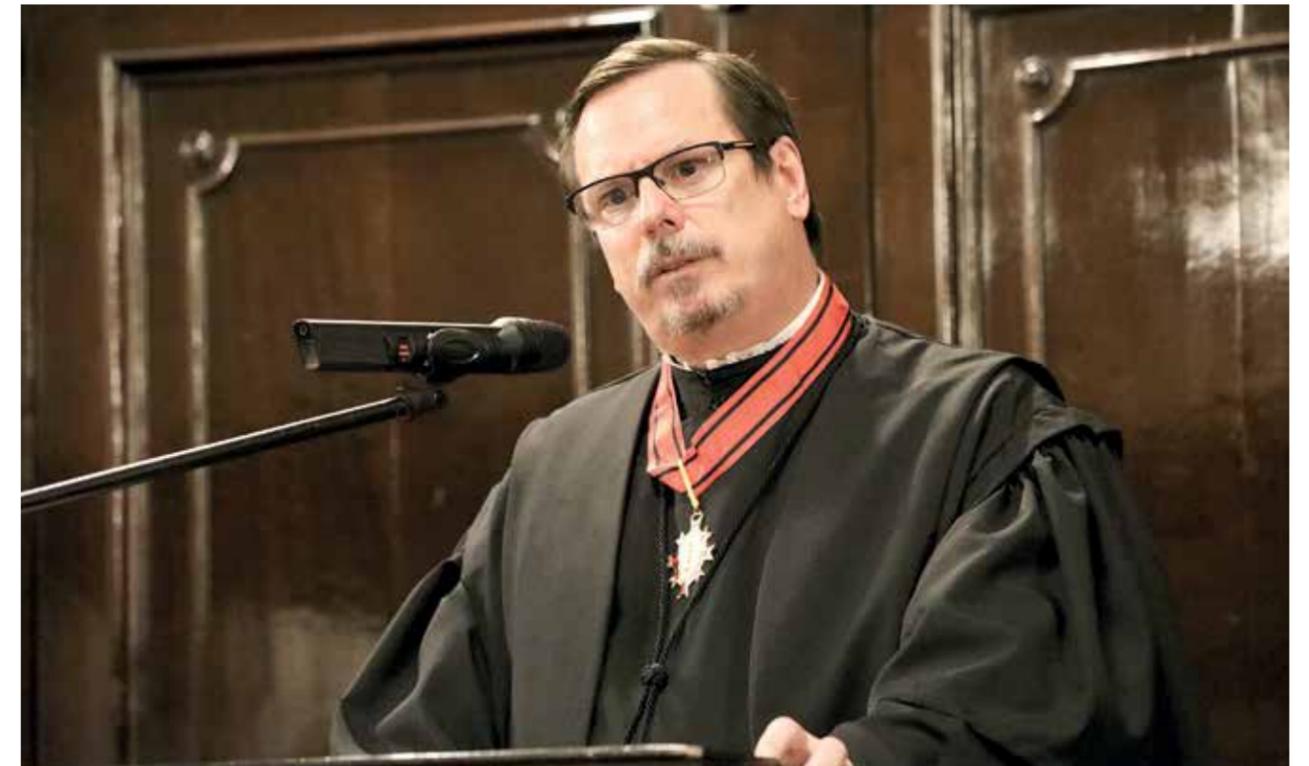
Aliás, Heleno Fragoso, ao citar Noialle, lembrava que:

a corrupção dos juízes é o mais vil e perigoso dos crimes, pois é possível nos defendermos dos assassinos e dos ladrões, mas não dos juízes corrompidos que nos ferem com a espada da lei e nos degolam em seus gabinetes, tornando-se cúmplices infames da injustiça que lhes cumpre proscrever.<sup>4</sup>

Vê-se, pois, que de há muito a sociedade brasileira convive com a prática maléfica da corrupção nos diversos segmentos da administração federal, estadual e municipal, máxime quando amparada pela impunidade aos corruptos, diante de um sistema impregnado pela burocracia persistente de outros tempos, afastando-se da esperada atuação isenta e eficaz de nossa Justiça, situação que vem se alterando gradativamente, diante do notório fortalecimento das instituições de Estado, como o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Polícias Judiciárias.

Esse mal que corrói o Estado, comprometendo a governabilidade e a credibilidade das instituições públicas, prejudica investimentos e o desenvolvimento do País, ameaçando diretamente a sociedade e a Democracia.

Citado por Celso Delmanto, estudo mundial realizado pela Organização para a Cooperação e De-



envolvimento Econômico (OCDE), cuja convenção foi subscrita pelo Brasil no ano de 2000, já advertia que:

a corrupção, além, de implicar aumento de custos com os desvios de dinheiro público, de minar o caráter competitivo e a busca de inovações tecnológicas de empresas que contratam com o setor público, de correr a confiança nas instituições e na própria Democracia, acarreta efeitos indiretos que muitas vezes não são lembrados, gerando graves consequências no próprio crescimento econômico e no desenvolvimento social de países altamente envolvidos com corrupção, inclusive na redução da pobreza.<sup>5</sup>

Como espécie do gênero ‘corrupção’, há de se destacar a ‘corrupção passiva’, praticada comumente por agentes do Estado, aliados, ou não, a terceiros.

### 2. Corrupção passiva

O art. 317, caput, do Código Penal, conceitua a corrupção passiva como ato de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Segundo Damásio de Jesus, a corrupção passiva pode ser considerada “uma forma de ‘mercancia’ de atos de ofício que devem ser realizados pelo funcionário.”<sup>6</sup>

Visa o dispositivo penal impedir que agentes públicos percebam vantagem indevida que venha a influenciar na prática de atos de ofício atribuídos à função pública, zelando-se, assim, como enfatizam Alberto Silva Franco e Rui Stoco, pelo correto funcionamento da Administração Pública, “enquanto delegatária do Estado e longa manus dos cidadãos integrantes de uma sociedade organizada.”<sup>7</sup>

Com efeito, a norma penal incriminadora tem como escopo coibir fatos que impeçam ou perturbem a atividade regular desenvolvida pela Administração Pública em geral, enquanto sujeito passivo do ilícito penal.

O sujeito ativo do crime, como dito alhures, somente pode ser o funcionário público, ao contrário da corrupção ativa, que pode ser praticada por qualquer pessoa, ainda que possível eventual coautoria ou participação de terceiros.

Importante notar que, mesmo não se encontrando no exercício da função pública ou se encontre temporariamente afastado, como, por exemplo, durante suas férias, o agente, que dela se valer para exigir vantagem indevida, pratica o crime de corrupção passiva.

Nessa linha, a doutrina de Bitencourt, esclarece que: a corrupção passiva consiste em solicitar, receber, ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer, sorte, em razão da mesma. É neces-

sário que qualquer das condutas, solicitar, receber ou aceitar, implícita ou explícita, seja motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá.<sup>8</sup>

Ou seja, a solicitação da vantagem, quando estiver motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá, é bastante para configurar a relação de causalidade entre ela e o fato imputado.

De outra parte, não existindo função ou não havendo relação de causalidade entre ela e o fato, não há se cogitar do crime de corrupção passiva.

Consoante lição do Supremo Tribunal Federal, para verificar-se o crime de corrupção passiva, não basta que a solicitação, recebimento ou aceitação da promessa de vantagem se faça pelo funcionário público em razão do exercício da função, ainda que for dela ou antes de seu início. Indispensável se torna a existência de nexos de causalidade entre a conduta do funcionário e a realização de ato funcional de sua competência (AP nº 307/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 13/10/95).

### 3. Elementos de consumação

Conforme a doutrina, o crime é formal, por isso a consumação ocorre quando o funcionário público, lato sensu, pratique o simples ato de solicitar, receber ou aceitar a promessa de vantagem indevida, que pode ser de cunho patrimonial ou não.

Como se infere do magistério jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça,

[o] crime de corrupção passiva, delito formal que se consuma com a prática de um dos verbos nucleares previstos no art. 317 do Código Penal, refere-se ao crime praticado por funcionário público, lato sensu, contra a administração pública e ocorre quando este, no exercício de suas funções ou em razão delas e até mesmo antes de assumi-la, solicita ou recebe vantagens, mesmo que seja por promessas, para praticar, omitir ou retardar determinado ato de ofício (REsp-AgR nº 1.519.531/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 3/8/15).

Segundo a melhor doutrina, essa vantagem pode ser de qualquer natureza: lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes (Guilherme de Souza Nucci. Código Penal comentado, op. cit. p. 1.440).

Para o glorioso Tribunal de Justiça de São Paulo, como anotou Nucci, não bastam meras ofertas de vantagens impossíveis ou não factíveis, incapazes de gerar no funcionário público uma real cobiça ou um atentado à moralidade administrativa. É preciso que o agente ofereça algo idôneo e verossímil, de acordo com suas condições, bem como harmônico com o seu contexto de vida.<sup>9</sup> *In verbis*:

## Os que tentam calar o Judiciário, seja criminalizando a conduta do magistrado, seja ignorando o comando constitucional de recomposição anual dos nossos subsídios, não passarão!”

Embora delito unissubsistente e formal, a aperfeiçoar-se com o simples oferecimento ou promessa de vantagem indevida, a corrupção ativa reclama seja essa oferta ou promessa, além de certa, factível em relação ao agente e idônea de molde a agredir a consciência do funcionário (TJ-SP: AP nº 314.877-3 3ª Câmara, Rel. Des. Gonçalves Nogueira, DJ 19/12/2000).

Note-se que o crime possui as seguintes condutas típicas: (i) solicitar vantagem indevida; (ii) receber referida vantagem; e (iii) aceitar promessa de tal vantagem, anuindo com futuro recebimento. Trata-se, portanto, de crime de múltipla ação, que prevê três modalidades de conduta distintas, bastando a realização de uma delas para que o crime se consuma (Damásio de Jesus, Comentários ao Código Penal. Saraiva: 1985, 1º vol. p. 214).

Nas modalidades receber e aceitar a promessa de vantagem, a iniciativa é do particular. Exige-se, portanto, o concurso necessário de ao menos duas pessoas, o particular corruptor (*extraneus*) e o agente público corrompido (*intraneus*); não obstante este responda pelo crime de corrupção passiva, aquele deve responder pelo crime de corrupção ativa (CP, art. 333).

Como anota Paulo José da Costa Júnior, “das modalidades de corrupção passiva previstas em lei, ao menos duas, receber e aceitar, importam e bilateralidade da conduta.”<sup>10</sup>

Por sua vez, na modalidade solicitar, a corrupção parte do *intraneus* (servidor público corrupto), realizando-se, portanto, de modo unissubjetivo.

Como já apontado, por se tratar de crime formal, o simples ato de solicitação pelo agente público da vantagem ilícita, para si ou para outrem, é suficiente à consumação do delito, revelando-se a percepção da dita vantagem como mero exaurimento do crime.

Colho o magistério de Cezar Roberto Bitencourt: A corrupção passiva consiste em solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo que fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer sorte, em razão da mesma. Solicitar, no sentido do texto legal, quer dizer pedir, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, o que envolve conduta ativa, um agir, e nessa medida crime formal, de simples atividade, que se consuma com a mera solicitação.<sup>11</sup>

Pouco importa, ademais, se o ato funcional venha, ou não, a ser praticado. Nesse sentido:

A caracterização do crime de corrupção passiva, portanto, depende do comércio da função pública, a qual é caracterizada com a mera possibilidade de que a vantagem indevida venha a influenciar na prática do ato pelo funcionário público. Conforme sintetizado na jurisprudência do STF, “o corruptor deseja influenciar, em seu próprio favor ou em benefício de outrem [...], o corrupto ‘vende’ o ato em resposta à vantagem indevidamente recebida [...] se o ato de ofício ‘vendido’ foi praticado pouco importa [...] o crime de corrupção consuma-se com o mero tráfico da coisa pública” (JALIL, Mauricio Schaun, GRECO FILHO, Vicente (coords.). Código Penal Comentado: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Manole, 2016, p. 819). (STJ: APn nº 856/DF, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 6/2/18).

Em fim, todas as condutas típicas do crime de corrupção passiva, como visto, acabam por reforçar a ideia de mercancia de atos de ofício que devem ser realizados pelo funcionário público, como nos lembrou o já citado mestre Damásio.<sup>12</sup>

### 4. Conclusão

A partir dessa concisa explanação, pode-se concluir que o crime de corrupção passiva é hoje um dos delitos que mais corrói os pilares básicos da Administração Pública, violando frontalmente princípios constitucionais basilares, sem os quais nenhuma sociedade que se pretenda dizer moderna e civilizada, poderá ser construída.

A mera solicitação, portanto, constitui conduta inadmissível e não mais tolerada.

Do atendimento de mínimos pedidos surgirão a grande cobiça e a gula do insaciável do corrupto.

Esse mal ameaça frontalmente a sobrevivência de uma sociedade justa e moderna, e porque não dizer, a própria Democracia.

Devemos combatê-lo com veemência, impondo aos infratores sanções severas e eficazes, atingindo-lhes, não só a liberdade individual, mas igualmente o patrimônio ilícito que a prática do delito lhes tenha possibilitado amealhar, expurgando da vida pública os agentes de Estado corruptos, para que se tenha, verdadeiramente, uma Administração Pública vocacionada ao servir, comprometida com o bem comum e com a preservação da probidade, da moralidade e da eficiência, como preconizado na Constituição Federal. 

### Notas

- <sup>1</sup> Dos Crimes Contra a Administração Pública. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 16-18.
- <sup>2</sup> Tratado de Direito Penal, 5: parte especial: dos crimes contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 110.
- <sup>3</sup> Peita – presentes recebidos como suborno (Houaiss eletrônico. Ed Objetiva: 2009
- <sup>4</sup> Lições de Direito Penal; Parte Especial. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 416.
- <sup>5</sup> Código Penal comentado. 9. ed. São Paulo: Saraiva. 2016, p. 947.
- <sup>6</sup> Direito Penal, Parte Especial, vol. 4. 13. ed. Saraiva, p. 166.
- <sup>7</sup> Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: 2007. p. 1466
- <sup>8</sup> Código Penal Comentado. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2010. p. 1182.
- <sup>9</sup> Código Penal comentado. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2017, p. 1.440-1.441.
- <sup>10</sup> Comentários ao Código Penal. Saraiva: 1996. p. 470.
- <sup>11</sup> Tratado de Direito Penal, op. cit. p. 113.
- <sup>12</sup> Direito Penal comentado, op. cit. p. 164.

### Referências bibliográficas

- PAGLIARIO, Antônio; COSTA JR, Paulo José da. Crimes Contra a Administração Pública. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, 5: parte especial: dos crimes contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FRAGOSO, Cláudio Heleno. Lições de Direito Penal; Parte Especial. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- DELMANTO, Celso. Código Penal comentado. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo, 2007.
- JESUS, Damásio Evangelista. Direito Penal, Parte Especial, vol. 4. 13. ed. Saraiva, 2006.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2017.
- COSTA JR, Paulo José da. Comentários ao Código Penal. São Paulo: Saraiva, 1996.

# A lógica da corrupção

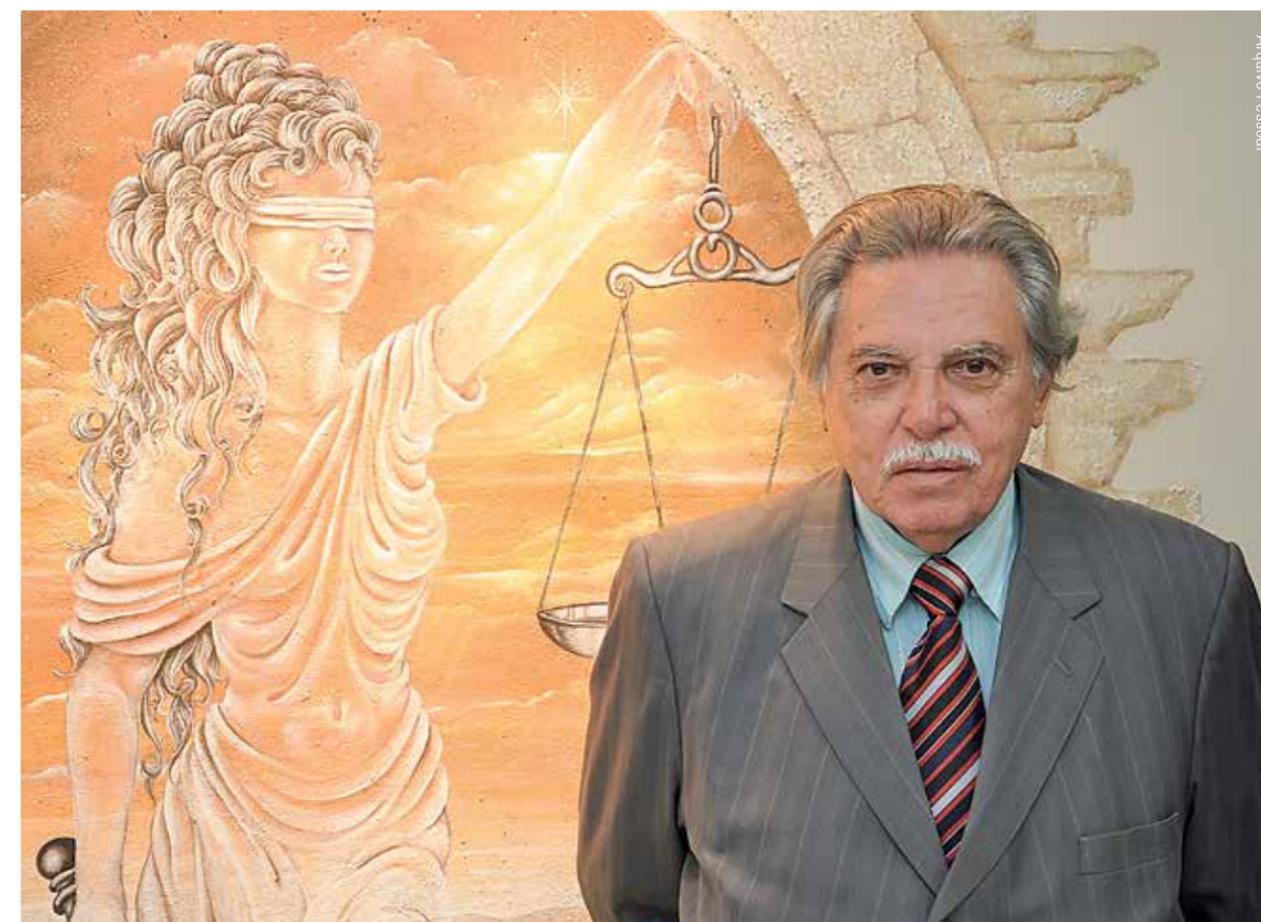
## O Estado patrimonialista ou doméstico e sua contestação

Darci Norte Rebelo

Membro do Conselho Editorial  
Advogado

Tive a honra de participar de painel sobre o tema corrupção, na XXIII Conferência Nacional da Advocacia, realizada em São Paulo, em novembro p.p. Transmiti, então, na minha intervenção, as impressões que colhi de uma pesquisa, efetuada em fontes italianas, acerca da operação Mani Pulite, 25 anos após a sua deflagração em fevereiro de 1992. Registre minhas observações numa pequena obra, de pouco mais de 90 páginas, sob o título Mani Pulite x Lava Jato, uma inevitável comparação [Livraria Palmarinca Editora e Distribuidora – Porto Alegre, 2017]. Nela resumi os depoimentos prestados pelos magistrados Antonio di Pietro, Gherardo Colombo, Piercamillo Davigo, hoje Presidente da Associação dos Magistrados da Itália, Francesco Saverio Borrelli, Procurador-Geral da época, todos com atuação relevante na operação Mani Pulite. Di Pietro era o símbolo desse grupo. O que me impressiona, lá como aqui, é o fato de que os remédios apontados para o enfrentamento da corrupção são sempre vagos, indeterminados e genéricos. Assim, di Pietro declarou: “*La lotta alla corruzione deve diventare un fatto di costume, di cultura, un impegno etico-sociale: per evitare che il*

*fenômeno si ripeta, bisogna in primo luogo, educare e prevenire*” [Entrevista su tangentopoli, ao jornalista Giovanni Valentini, ed. Laterza, Roma-Bari, 2.000, p. 99]: a luta contra a corrupção deve tornar-se um fato costumeiro, cultural, um empenho ético-social: para evitar que o fenômeno se repita: é preciso, em primeiro lugar, educar e prevenir. Já outro magistrado, Gherardo Colombo, escreveu: “*lo credo che le regole di Tangenpoli abbiano prevalso perché non è attraverso il processo penale che si può risolvere un problema endemico come la corruzione in Italia*” [Lettera ad un figlio su Mani Pulite [Ed. Garzanti, Milão, 2.015]. Acredito, disse ele, que as regras da Propinolândia prevaleceram porque não é através do processo penal que se se pode resolver um problema endêmico como a corrupção na Itália. Em obra mais recente, censura o manto do esquecimento que a sociedade em geral jogou sobre a operação Mãos Limpas. Lamenta ele: “*Questo paese è un paese che ha poca memoria*” “*Se anche gli uomini di buona volontà non hanno memoria, questo paese è un vicolo cieco*”: Este país é um país de pouca memória. Se também os homens de boa vontade não tem memória, este país é um beco sem saída [Il vizio dela me-



moria, Ed. Feltrinelli, Milano, 7ª Ed., 2010, 12]. Vinete e cinco anos depois do início da operação Mãos Limpas, Piercamillo Davigo, Presidente atual da Associação dos Magistrados Italianos, admite que as estruturas dos tribunais locais “*sono attrezzate per reprimere la microcriminalità e non la criminalità dei ‘colletti bianchi’*”, para os quais ostentam “*una inefficienza gravissima*”: as estruturas dos tribunais são preparadas para reprimir a microcriminalidade e não a criminalidade dos “coletes brancos”, sendo, quanto a estes, de uma ineficiência gravíssima [Il sistema dela corruzione, Ed. Laterza, Bari-Roma, 1ª ed., 2017, p.29]. Já o Procurador-Geral Borrelli, em entrevista aos jornalistas Barbacetto, Gomez e Travaglio [in Mani Pulite, 20 anni dopo, p. 850] sonha com “*una democrazia senza fine di lucro*”, uma democracia sem fim de lucro”, ou seja, em que o ato político seja um ato cívico e não um ato de negócio. Os jornalistas que historiam o processo das Mãos Limpas, sentenciam, numa linha: a “Itália è un paese dell’*illegalità permanente*”.

Como se vê, os remédios contra o mal não são específicos. Sérgio Moro, em 2004, escreveu: “Uma ação judicial bastante eficaz, como o caso [italiano],

pode, no máximo, interromper o ciclo ascendente da corrupção. Não obstante, não é crível que, por si só, possa eliminá-la, especialmente se não forem atacadas as suas causas estruturais”. O próprio Deltan Dallagnol admite que a Lava Jato trata um tumor, mas o problema é que o sistema é “*cancerígeno*”. Mensalão e Lava Jato ajudam a fazer um diagnóstico, mas não oferecem um tratamento” [A luta contra a corrupção - Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. Ed. Primeira Pessoa Rio, 2017, p 163]. O sistema é “*crimínogeno*”, arremata o promotor Carlos Fernando dos Santos Lima, ou seja, “*favorece e produz práticas criminosas*” [in op. cit, supra, p. 202]. Pode-se concluir, da experiência dos dois países, que o processo penal é necessário mas não suficiente para reduzir ou mesmo tentar erradicar a corrupção.

A questão está em desarmar a lógica da corrupção, havendo, entre nós, a generalizada convicção de que uma das causas reside nas relações patrimonialistas do Estado, cuja principal característica está no uso da *res publica* como *res privata*. Leituras esparsas de autores de épocas diferentes, que nunca se encontraram, como Raymundo Faoro [Os donos do poder] e de Ernst Kantorowics [Os dois corpos do rei], e até do

Pe. Antônio Vieira [Sermão do Bom Ladrão], confirmam a antiguidade do problema. As relações patrimonialistas do Estado são a expressão de um Estado Doméstico em que o aparato estatal funciona como uma *domus privata* e não como uma *domus publica*. Não é por acaso que, milenarmente, os reis portugueses, desde Dom Afonso Henriques [1139] passando por Dom João VI e pelos imperadores brasileiros, Dom Pedro I e Dom Pedro II, tinham seu nome precedido do título “dom”, de “dominus” que, por sua vez, provém de “domus”. Kantorowics, depois de uma pesquisa histórica profunda na teologia e no direito medieval, deixou claro que os reis, vale dizer, os governantes em geral, possuem dois corpos, um corpo natural e um corpo político, *una persona, duae naturae*. Assim, “ao corpo natural [do rei] está articulado seu Corpo político que contém sua Condição e Dignidade reais” [p. 299]. O conceito dicotômico de governo poderia vir de mais longe, da Antiguidade clássica, segundo a “doutrina das capacidades – que fazia a distinção banal entre um homem e seu cargo [ou cargos]” [p. 301]. Aristóteles já dissera: *duas personas habet gubernatur*, isto é, o piloto (con) têm duas pessoas, “uma ele partilha com todos os seus colegas passageiros, pois ele também é um passageiro; a outra é peculiar a ele, pois ele é o piloto” [p. 301]. A observação vale para o juiz, o presidente, o parlamentar, todos aqueles em que o corpo privado, físico, pessoal, tem de conviver com o corpo público, imaterial e impessoal. Donde a gravidade do fato quando “o corpo natural do rei se torna traidor do corpo político do rei” [p. 45], o que ocorre, entre outras hipóteses, quando o governante usa a *domus publica* como *domus privata*.

O genial e perspicaz Padre Antônio Vieira, em 1655, no Sermão do Bom Ladrão, já dera conta da existência das esferas públicas e privadas, ao escrever: “...a fazenda do particular é sua: a do rei não é sua, senão da República. E assim como o depositário, ou tutor, não pode deixar alienar a fazenda que lhe está encomendada e teria obrigação de a restituir, assim tem a mesma obrigação o rei, que é tutor e como depositário dos bens e erário da República...”.

A questão do patrimonialismo, portanto, tem, entre nós, raízes históricas como se vê de Vieira, donde o bom sucesso dos “Donos do Poder” do patrono dos advogados Raymundo Faoro. Um dos caminhos, assim, está em desarmar a lógica do persistente Estado Patrimonial ou doméstico em que tais fatos centenariamente ocorrem, o que se pode fazer mexendo no arranjo institucional que permite, enseja, propicia que o governante, como ente privado, titular da *domus privata*, traia o seu corpo político, responsável pela titularidade da *domus publica*, agindo ou permi-

tindo que o exercício do *munus* desta se faça no interesse daquela. Na XXIII Conferência Nacional dos Advogados, o Ministro Luís Roberto Barroso, também no mesmo painel, colocou a relação patrimonialista como primeiro problema a ser enfrentado. Minha proposta, na Conferência, pode ser sintetizada numa fórmula simples: eliminação, por via de derrogação e substituição, de todas as competências que podem, em tese, gerar atos de corrupção *lato sensu*; e regular severa e minuciosamente todas as competências que, não tendo como ser derogadas e substituídas por completo, podem ensejar potenciais práticas de objetivos privados no exercício da função pública. Quando falo em atos de corrupção *lato sensu*, não me refiro ao conceito jurídico-penal mas a todo e qualquer prática contrária ao “fair play” da governança pública. Assim, a proposta de encontrar uma solução pelo desarme da lógica do patrimonialismo exige a criação de regras claras para o duplo corpo dos governantes de modo que o corpo político represente, com fidelidade, apenas a voz da *domus publica*.

Como a ideia tem o apoio de boa parte da intelectualidade atual e expressão máxima na obra “Os donos do poder” de Raymundo Faoro, intérpretes da classe política ofendida pela Lava Jato passam a contestar a doutrina do patrimonialismo, acusando Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, por serem seus divulgadores, “como legitimação perfeita do protofascismo brasileiro” (184), sendo Faoro a sua “vaca sagrada” (33) e a doutrina “uma suprema viralatice” (136, 151). Quem entende que a relação patrimonialista explica a corrupção – caracterizada pelo uso da *res publica* como *res privata* – como o Ministro Luís Roberto Barroso, o autor o rotula como membro da “classe média de Oslo” “que tira onda de moderna e emancipadora” (176). “Tudo se dá como se esse pessoal bem-intencionado morasse em Oslo e tivesse apenas relações com seus amigos de Copenhague e Estocolmo, acreditando, ao fim e ao cabo, que mora na Escandinávia e não no Brasil” (176). O Ministro Barroso é “perfeito exemplo dessa fração” (185). Acusando a Lava Jato de ser uma operação “protofacista” de “caça aos petistas” (185), que só produziu a “merreca” de 1 bilhão de recuperação (228), o autor afirma que “a elite financeira de hoje ...compra o Parlamento, sentenças de juízes, a imprensa e o que mais necessário for” (109), ou seja, “a política, a justiça e mídia” (231), nesta incluindo a Rede Globo, a Folha de S Paulo (214), a Revista Veja que “produz ódio e informação enviesada e distorcida a seu público da fração protofacista” (215). “Um grupo de mídia...se alia a juízes com agenda própria e corporações com interesses particulares, como o MP e a Polícia Federal, chantageia e ameaça juízes de tribunais superiores e políticos,

usando a turba profacista classe média como massa de manobra...” (219) Enquanto isso, “...a corrupção real, do conluio entre mercado, mídia e corporações jurídico-policiais do Estado, pode passar impune” (228). Resumindo, a imprensa, por ser “desregulada e venal” (213), não passa de “uma fábrica de mentiras” (234), nada mais nada menos que um “partido” do capital financeiro [165]. Quanto ao juiz, ele deve entender que “não é eleito diretamente” (220), pois o “único princípio que justifica e legitima o poder no Ocidente é a soberania popular” (221). Já se vê aonde nos levariam tais ideias: regulamentação da imprensa para não ser venal; restrições ao Judiciário porque não é eleito; intocabilidade do esquema patrimonialista que propicia o aparelhamento do Estado e a corrupção generalizada, minimizada porque o político corrupto é apenas o “o aviãozinho do tráfico, quem fica com as sobras” (208).

As palavras são do sociólogo Jessé Souza, em livro recente, A Elite do atraso – da escravidão à Lava Jato – precedido de forte mídia patrocinada pela Livraria da Folha de São Paulo, um dos órgãos acusados pelo

autor da obra. O signatário deste artigo recebeu, em 18 de dezembro de 2017, e-mail da Livraria da Folha <marketing@mkt2livrariadafolha.com.br> sob o sugestivo título: “Produtos que são a sua cara”, propondo a aquisição, por R\$33,50, da referida Elite do Atraso. Antes, a Livraria da Folha publicou duas vezes, na Revista Veja, de 29.11 e 6.12.2017, publicidade de página inteira com destaque para a referida obra. O custo de cada página é de R\$ 216.000,00. Um milhão e duzentos mil leitores de VEJA foram induzidos a adquirir a obra que, ao fim e ao cabo, faz parte de uma contestação da doutrina patrimonialista que só interessa aos que usam tradicionalmente o Estado como um prolongamento da *domus privata*.

Quanto aos jornais, estão recomendando uma obra que não é a cara dos seus leitores, a quem a obra recomendada acusa como protofacistas da classe média. Resumindo: a guerra das ideias está declarada nesses termos [ ]. Espero que, embora sem nenhum patrocínio milionário, venha a prevalecer a tese proposta na XXIII Conferência Nacional da Advocacia, que tem a cara do povo brasileiro. 

## Notas

<sup>1</sup> Os números, entre parêntesis, correspondem à página de que foi extraído o trecho entre aspas. Para quem quiser ver para crer.



MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO  
ADVOCACIA

BRASÍLIA - DF  
SHIS QL 14 Conjunto 10 Casa 01 - Lago Sul  
Telefone: (61) 3226-7186 (61) 3225-2801 (61) 3223-4910  
www.furtadocoelho.adv.br  
contato@furtadocoelho.adv.br

# STJ atinge metas nacionais do Poder Judiciário

Por Ludmila Mendonça Vaz

*Tribunal obteve avanços em todas as áreas. Ministros e suas equipes foram homenageados pelo sucesso alcançado*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) realizou, no dia 14 de março, em parceria com o Instituto Justiça e Cidadania e apoio da Itaipu Binacional, a Homenagem de Desempenho Metas Nacionais 2017. O evento ocorreu no STJ e contou com a presença de ministros e demais servidores que contribuíram para o cumprimento das Metas da Justiça, consolidadas nas políticas prioritárias do Poder Judiciário e os seus resultados alcançados.

No intuito de dar seguimento à execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, instituída pela Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, adotou o Plano STJ 2020, que define objetivos, metas e iniciativas, a fim de alcançar os efeitos pretendidos.

A solenidade contou com a presença de 22 ministros e suas equipes. Eles foram presenteados com um troféu em forma de prisma que simboliza o alcance às metas impostas pelo Superior Tribunal de Justiça. Para a Ministra Laurita Vaz, presidente do STJ, o Tribunal tem avançado no seu propósito de oferecer à sociedade uma justiça efetiva, e, para isso, as Metas Nacionais tornaram-se um valioso instrumento.

“Julgamos mais processos do que os recebidos. Conseguimos uma diminuição de 11% do acervo de

processos, resultado nunca antes alcançado pelo STJ. Devido à grande conquista, percebemos a importância de presentear os ministros com essa notícia”, explicou a ministra.

O STJ também obteve avanços em todas as áreas temáticas das cinco metas das quais se comprometeu. “Tivemos desempenho excelente em alguns aspectos e bom em outros, mas a certeza que tenho é a de que estamos no caminho certo. Nesse trabalho não andamos sozinhos. Quero agradecer a todos os ministros e suas equipes pelo esforço e comprometimento. Para 2018, os desafios continuam com o ânimo renovado”, concluiu Laurita.

O presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Tiago Salles, vê como de suma importância homenagear os membros dessa corte pelo trabalho efetivo que promovem em prol da Justiça brasileira. “Foi demonstrado pela presidente que o STJ conseguiu cumprir mais de 90% de todas as metas, sendo as principais atingidas acima dos 100%. Isto é superior ao que se imaginava. Essas equipes merecem essa homenagem”, disse.

A ministra Nancy Andrichi contou que em um ano foram baixados 11 mil processos. “É um momento de extrema alegria e confraternização para todos nós. Somos uma equipe muito imbuída em atender aos objetivos da justiça. Atingimos cinco metas na sua



Ministra Laurita Vaz, Presidente do STJ, entregando o Troféu “Homenagem de Desempenho Metas Nacionais, 2017”, ao Ministro Og Fernandes

integralidade, isso nos dá muita alegria e honra”, comemorou Andrichi.

O ministro Ribeiro Dantas agradeceu a todos os servidores da casa, em especial à sua equipe. “É uma grande honra receber esse troféu. Dedico plenamente à minha equipe que se empenhou no cumprimento dessas metas”, ressaltou. A ministra Regina Helena Costa também dedicou o prêmio aos servidores de seu gabinete. “Sem a ajuda deles, essa grande vitória não seria possível”, afirmou.

## Resultados

Em 2017, o STJ superou as metas I e VI, onde foram distribuídos 327 mil processos e julgados quase 392 mil, mais do que o esperado. A meta VI previa julgar, até o fim do ano, 60% das ações coletivas distribuídas a partir de 2015. Destas, foram julgadas quase 92%, o que significa 11.451 ações. Com o percentual bem próximo do cumprimento, ficou a Meta II, com 95%, faltando apenas 14 mil processos para cumprir a meta.

A meta IV, relacionada ao julgamento de improbidade administrativa e ações penais envolvendo crimes contra administração pública, não foi alcançada. Mas, apesar do resultado, o Tribunal registrou um bom desempenho com o cumprimento acima de 88% da meta em cada tipo de processo.

A meta VII foi considerada a mais desafiadora e

teve a sua realização abaixo do esperado com tempo médio de 544 dias entre a afetação e a publicação dos acórdãos dos repetitivos. Medidas importantes já estão sendo propostas para melhorar esse índice em 2018.

“Sabemos que esse prazo de 544 dias não é adequado, pretendemos reduzir para menos de um ano, que é um limite razoável em função da complexidade do recurso repetitivo que produz um pretendente qualificado. Temos trabalhado em várias frentes, uma delas foi a agilização da própria afetação de um recurso repetitivo que está sendo feito desde o final de 2016, através de plenário virtual. Eu tenho convicção de que, neste ano, teremos um indicador melhor”, relatou o ministro Sanseverino.

O Tribunal constatou a excelente contribuição que as Metas Nacionais trouxeram para o STJ. A meta II, por exemplo, de julgar os processos mais antigos, foi uma concretização do preceito constitucional da razoável duração do processo. Desde 2009, o STJ julgou mais de 330 mil processos que aguardavam decisão há mais de 5 anos. Os casos representavam, naquele ano, 14% do passivo total do STJ.

Atualmente, o Tribunal possui somente 4% de processos em tramitação com duração superior a 5 anos. A idade média do acervo deste mesmo período caiu de três anos e um mês para um ano e nove meses. 

# BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório Bruno Calfat Advogados tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

## Áreas de atuação:

- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família;*
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.



GUIA DE CURSOS  
ABRIL 2018

### PALESTRA "OS DESAFIOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS IMPACTOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL" COM PROFESSOR IVO AERTSEN

Carga horária: 04 horas/aula

Período: 08 de abril

Local: sede do TJDFT, Brasília/DF

Organizadores: TJDFT, Escola Judicial do TJDFT com apoio da ENM/AMB

Inscrições: Até 02 de abril

### SEMINÁRIO TEMAS ATUAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Carga horária: 8 horas/aula

Período: 13 de abril

Local: Auditório Antônio Carlos Amorim, 4º andar, sede TJRJ, Rio de Janeiro/RJ

Organizadores: TJRJ, UERJ, EMERJ e apoio da ENM/AMB

Inscrições: Até 12 de março

Coordenação: Desembargadora Cláudia Pires dos Santos Ferreira e

Desembargadora Inês da Trindade Melo

### CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM DIREITO ELEITORAL

Carga horária: 20 horas/aula

Período: 19 e 20 de abril

Local: Brasília/DF

Organizadores: Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros e Escola Judiciária do TREDF

Inscrições: Até 15 de março

Coordenação: Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira

### CURSO DE CYBER CRIMES - INVESTIGAÇÃO DIGITAL CRIMINAL E PROVAS

Carga horária: 20 horas/aula

Período: 26 e 27 de abril

Local: Sede ESMAPB, João Pessoa/PB

Organizadores: Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros e Escola Superior da Magistratura da Paraíba

Inscrições: Até 24 de março

Coordenação: Juíza Micheline de Oliveira Dantas Jatobá

# AGU comemora 25 anos debatendo a Segurança Jurídica para o Brasil

Por Lucas Carvalho

*Em seminário realizado em Brasília, advogados e representantes políticos ressaltam a importância da Advocacia Geral da União para o Estado democrático de Direito*

Realizado nos dias 7, 8 e 9 de março, no teatro Pedro Calmon – Brasília/DF, o Seminário “AGU 25 anos: Segurança Jurídica para o Brasil” contou com a presença do presidente Michel Temer e a presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, na abertura. Ambos ressaltaram a relevância da advocacia pública para a administração no âmbito da Justiça. “A advocacia pública é das mais nobres das instituições. O advogado público faz exatamente o que o advogado privado faz, só que numa missão bastante nobre, porque ele vai defender os interesses do poder público”, afirmou Temer, que também ressaltou a função adversativa do órgão para o governo federal. “A AGU também orienta a administração pública com os seus pareceres, sempre pautados pela ideia da legalidade e da constitucionalidade”, completou.

Para a presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, não existe direito sem a advocacia. “Não foi por acaso que a Constituição da República do Brasil fez expresso que o advogado é essencial para a prestação da justiça”, destacou. Na ocasião, a chefe do Supremo lembrou de seu início na carreira da advocacia pública, aos 25 anos de idade, como procuradora do Estado de Minas Gerais.

Estiveram presentes também na ocasião da abertura o ex-presidente da República, José Sarney; os ministros do STF Dias Toffoli e Alexandre de Moraes; o ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu

Padilha; o ministro da Justiça, Torquato Jardim; o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann; o comandante do Exército brasileiro, general Eduardo Villas Boas; a presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministra Laurita Vaz; o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Luiz Fux; o presidente do Superior Tribunal Militar, ministro José Coêlho Ferreira; e o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Batista Brito Pereira. Além das autoridades mencionadas, a série de encontros foi presidida pela atual Advogada-Geral da União, Grace Mendonça, e também contou com a presença de ex-ocupantes do cargo de Advogado-Geral da União e de outros representantes jurídicos brasileiros e estrangeiros.

Durante a cerimônia de abertura ouviu-se falar sobre quais foram os legados deixados durante os 25 anos do órgão. Luís Inácio Adams, que esteve a frente da AGU entre 2009 e 2016, acredita que os desafios na área jurídica são renovados à medida em que o Brasil avança. “Cada legado é uma plataforma para novos desafios, e hoje um dos grandes é o tema do seminário: a segurança jurídica para o Brasil. É o que vai permitir que o país cresça na segurança para o investidor e para todos aqueles que vivem nesse país tão grande e poderoso, mas ainda tão debilitado na sua necessidade de afirmar-se como uma democracia forte daqui em diante”, destacou Adams.

Para José Eduardo Cardozo, que teve a curta passa-



Presidente Michel Temer, ao lado de ministros dos poderes Executivo e Judiciário, participa da cerimônia de abertura do seminário AGU 25 anos: Segurança Jurídica para o Brasil

gem na condição de Advogado-Geral da União entre março e maio/2016 – período quando se concretizou o processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff, foi um grande avanço para o país passar a ter advogados públicos em defesa do interesse da União. “Há ainda hoje quem entenda que a defesa do poder público tem que ser feita de forma privada. Cada vez mais eu acredito que a população se conscientiza de que o advogado público é indispensável, seja como um advogado índice das causas públicas, seja como um fiscal interno da legalidade”, comemora.

## Apresentação de painéis

Ao longo dos dois dias de evento foram expostos oito painéis, apresentados por representantes jurídicos do Brasil e de países da América Latina e de acadêmicos e magistrados de direito. A ideia era discutir ali os temas que envolvem o assunto geral do seminário: a segurança jurídica para o Brasil.

Com exceção do primeiro painel, que foi apresentado pelas ministras Cármen Lúcia e Grace Mendonça, todas as demais tiveram a mediação de representantes da imprensa especializada em política.

Nesta primeira inserção, a ministra Cármen Lúcia ressaltou a função da advocacia, seja a pública ou a privada, para a sustentação do artigo 1º da Constituição Federal, que diz: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado

Democrático de Direito”. Na oportunidade, a ministra destacou que o trabalho da advocacia pública é silencioso, pois uma das principais atividades é evitar que o Estado gaste indevidamente.

Como a apresentação desse primeiro painel foi no dia 8 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, a Ministra aproveitou a coincidência para fazer alusão ao período em que foi procuradora do Estado de Minas Gerais, aos 25 anos de idade, falando um pouco sobre a evolução do judiciário de lá para cá.

Cármen Lúcia falou também sobre os desafios da carreira pública jurídica. Ao longo de sua trajetória na área, a ministra passou por diversos cargos e atualmente preside não somente o STF, mas também o Conselho Nacional de Justiça. À frente da pasta, ela realiza visitas periódicas a penitenciárias pelo Brasil conhecendo histórias. “Se aumentou a minha dor, aumentou também a minha esperança. Se multiplicou a minha visão do sofrimento humano, multiplicou também a minha força para lutar para que cada vez mais a gente tenha uma república que seja justa, igualitária e solidária para todos”.

O painel Advocacia Pública e a Efetividade dos Direitos Fundamentais teve como convidados o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e também professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Ingo Wolfgang, e o corregedor-geral da Advocacia da União, Altair

Lima. Questionado sobre a forma de atuação de um advogado público diante de possíveis conflitos entre o interesse público e o Estado Wolfgang respondeu “é evidente que há uma diferença entre esses dois interesses, às vezes. Uma advocacia pública que atue com independência pode orientar de forma efetiva um governo no sentido de evitar violações aos direitos fundamentais”, explicou o magistrado.

Na sequência, no terceiro painel, com o tema “A Advocacia Pública na América Latina”, a ministra Grace Mendonça, juntamente com representantes das procuradorias e advocacias da Colômbia, Guatemala e Paraguai, debateu as características de advocacia pública nesses países e as formas de cooperação entre eles e o Brasil no setor.

O tráfico de drogas, por exemplo, figurou entre os temas debatidos, por se tratar de um problema que os países ali representados precisam cooperar na busca da resolução. “A corrupção é uma dificuldade permanente e também um fenômeno internacional. Seu combate deve ser tratado a nível igualmente internacional”, comenta o diretor da Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado da Colômbia, Luiz Guillermo Vélez.

A ministra Grace Mendonça mencionou, segundo ela, nova perspectiva de combate à improbidade pela Lei Anticorrupção, como os acordos de leniência que preservam a institucionalidade dos processos.

### **Advocacia Pública, Segurança Jurídica e os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos no Plano Global**

Sobre essa temática o subprocurador de Defesa e Representação Legal do Estado da Bolívia, Ernesto Rossel, explicou que o país buscou alternativas para resolver os conflitos de diferentes escalas. “Agora, se aplica um sistema escalonado para se chegar a essas soluções de controvérsias por meio de mediação, conciliação, negociação e arbitragem”, explica.

Outros convidados foram o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso; e a professora da Universidade de Brasília, Inez Lopes. Velloso afirmou que o brasileiro tem a mente “judicialista”, ou seja, quer sempre esgotar todas as instâncias da esfera judicial antes de finalizar-se um processo. “Isso não é bom! Mesmo tendo um lado positivo, que é o de acreditar que os meios judiciais são os melhores na busca das soluções, isso acarreta a tal ‘lentidão’ da Justiça”, comenta.

Para Inez é necessário que não haja decisões unilaterais por parte dos Estados, por exemplo. “Isso pode prejudicar os outros, e não deve se tratar de guerras ou disputas, mas de uma busca justa por um

consenso que agrade ao país como um todo nas buscas por Justiça”, afirmou. Inez ressaltou a importância que há nas diretrizes do novo Código de Processo Civil, que abrangem as técnicas da solução alternativa, arbitragem, conciliação e mediação. Porém, para a professora, é necessário ter cuidados especiais quando os casos envolvem a Administração Pública.

No quinto painel foram discutidas questões como a garantia de direitos no âmbito do Estado para os cidadãos e o trabalho de implantar uma cultura judiciária mais voltada para a conciliação no Brasil e em países latino-americanos.

A diretora de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Tereza Sadek, abriu o evento abordando a disparidade entre a amplitude de direitos fundamentais incorporados na Constituição e o acesso das populações à Justiça. “Do ponto de vista legal, o Brasil pode ser visto como um paradigma no campo de reconhecimento de direitos. Mas não podemos pensar nos textos legais como se fossem descolados da realidade. Aí temos a distância entre o que é apresentado na legislação e a realidade do Brasil”, afirmou.

Sobre a segurança jurídica para o desenvolvimento econômico o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Eduardo Guardia, mencionou que a insegurança jurídica na aplicação de normas gera incerteza no ambiente de negócios e compromete o desenvolvimento econômico do país. Para ele, a recente crise econômica brasileira foi resultado da fragilização na aplicação de normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Estamos superando a maior crise econômica, fruto de decisões equivocadas, com a maior deterioração fiscal que já tivemos, resultado de um brutal enfraquecimento institucional. Leis desrespeitadas fragilizam o marco legal, criam incerteza, insegurança e prejudicam o horizonte de investimento”, afirmou.

Eduardo Guardia lamentou que o descumprimento de leis gere sensação de impunidade e enfraqueça o marco jurídico, além de afetar decisões de investimento e o processo decisório dos setores privado e público.

No evento, foram discutidas questões como as raízes da corrupção no Brasil e as medidas adotadas pelos órgãos de controle do setor público para mitigar e prevenir a corrupção.

Durante sua palestra, Raimundo Carreira, presidente do Tribunal de Contas da União, delineou diversos momentos em que a questão da corrupção esteve em evidência no país nas últimas décadas, destacando o aspecto histórico da questão. “Não podemos nos esquecer, no entanto, dos avanços históricos do Brasil no contexto do combate à corrupção”, pontuou.



**O representante da Procuradoria Geral do Estado da Bolívia, Ernesto Rossel Arteaga, assinando o termo de criação da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado acompanhado pela Advogada Geral da União, Grace Mendonça**

### **AGU: desafios do passado e perspectivas para o futuro**

No último painel apresentado, os ex-advogados-gerais da União Luís Inácio Adams, José Eduardo Cardozo, ministro Gilmar Mendes e ministro Dias Toffoli discutiram o legado dos 25 anos da AGU e o seu futuro, que, segundo eles, passa pela ampliação da sua atuação conciliatória na defesa dos interesses do Estado.

“A Advocacia-Geral da União teve sua gênese no plano contencioso. Só que o contencioso não é uma sinalização de segurança jurídica. E se a AGU se assume como uma agente dessa segurança, ela deve repensar seu papel no contencioso – tendo avançado nesse sentido com conquistas como o acordo dos planos econômicos. O órgão deve seguir nessa direção”, afirmou Luís Inácio Lucena Adams.

Durante o painel, os convidados também conversaram sobre características e conquistas em suas gestões. “Meu foco foi a organização da AGU em autarquias e fundações, para estabelecer os alicerces do órgão. Conseguimos também a redução da litigância ao desobrigar a União de sempre recorrer em todas as ações”, rememorou o ministro Gilmar Mendes.

Cardozo refletiu sobre a crise institucional do Brasil e os rumos dos modelos de Estado no Brasil e no mundo. “Penso se não estamos em um período de transição de modelos de Estado, e espero que não percamos vista das conquistas humanitárias que alcançamos desde o século XVIII”, disse. “Temos de ter muito comedimento para pensar os rumos do país. Não podemos chegar ao ponto de desgastar as instituições”, concluiu.

### **Nascem a Associação Latino Americana e a Cartilha Segurança Jurídica do Investidor Estrangeiro no Brasil**

Durante os 3 dias de seminário foram anunciados dois lançamentos: a Associação Latino Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado e a cartilha “Segurança Jurídica do Investidor Estrangeiro no Brasil”.

A cartilha apresenta noções do sistema jurídico brasileiro e as medidas adotadas pelas instituições públicas para atrair investimentos e fomentar o crescimento econômico, buscando esclarecer de forma objetiva e simples o sistema processual brasileiro ao investidor estrangeiro, facilitando seu acesso às oportunidades no país.

Já a nova entidade formada, que foi nomeada como ALAP (Associação Latino Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado), reúne instituições responsáveis pela advocacia pública no Brasil, na Colômbia, no Chile, na Guatemala, no Equador, no Panamá, em Honduras, no Peru, no Paraguai e na Bolívia.

A ministra Grace Mendonça foi eleita para presidir a associação. Segundo ela, a criação da entidade concretiza um “sonho antigo” de fortalecer a advocacia pública no contexto da América Latina. “Sabemos que, como integrantes de instituições de Estado, enfrentamos problemas e adversidades comuns. E acabamos construindo soluções para esses problemas, daí a importância de compartilharmos com países irmãos todas essas experiências para que juntos possamos construir uma advocacia pública cada vez mais forte”, explicou Grace.

# O Rio de fevereiro

## Intervenção federal cheia de enganos mil

Henrique Nelson Calandra

Membro do Conselho Editorial  
Desembargador do TJSP

Sergio Ricardo do Amaral Gurgel

Advogado  
Professor de Direito Penal

Não há lugar do planeta tão reverenciado pela beleza quanto a cidade do Rio de Janeiro. O litoral contornado por morros como o Pão-de-Açúcar, que dão vista para o infinito do Atlântico, fazem do carioca um povo feliz por natureza. Entretanto, qualquer pessoa que resida ou venha visitar a região não tardará em perceber os inúmeros contrastes da terra de São Sebastião. As contradições, que começaram desde o período pré-colonial, agora saltam aos olhos do mundo com o decreto de intervenção federal.

Na primeira metade do século XVI, o desinteresse da Coroa Portuguesa por suas conquistas ultramarinas permitiu a formação da França Antártica, que acabou sendo desmantelada pelos legítimos possuidores, em virtude das constantes investidas militares conhecidas como Expedição Guarda-costas. O incidente bélico já era uma prévia do que iria ocorrer nos séculos posteriores, em que pessoas unidas pelos mesmos laços culturais passariam a se enfrentar em luta de morte, assim como fizeram as nações indígenas associadas ao homem branco europeu, em uma guerra com objetivos completamente estranhos aos seus interesses. Desde então, o espaço físico que hoje compreende o município

Rio de Janeiro jamais perdeu a sua posição de destaque na historiografia nacional. Por suas praias vieram os jesuítas carregando a cruz do Redentor, que hoje assiste a tudo do alto do Corcovado; dos seus campos partiram os bandeirantes para envergar a linha de Tordesilhas; e em seu terreno tomado de pedras ergueram-se os prédios que abrigaram a Monarquia; o primeiro Banco do Brasil; a Biblioteca Nacional; o Teatro Municipal; o Forte de Copacabana; e o Palácio do Catete, onde as decisões governamentais eram proferidas em última instância para as demais unidades da federação.

Em razão de o grande capital ter ficado concentrado no Rio de Janeiro, inevitavelmente, todo o resto a ele agregado não poderia deixar de se ambientar ao redor, sem qualquer possibilidade de triagem quanto aos respectivos efeitos de cunho sociológico. Assim, em paralelo ao grandioso parque industrial, implantado sem a mínima infraestrutura no setor de habitação e transporte, foram germinando as favelas. Os anos foram passando, e o inchaço populacional, agravado pela intensa imigração de todas as regiões do país, transformou rios, praias e lagoas em verdadeiros esgotos a céu aberto; nas proximidades dos grandes hotéis, proliferou-se a prostituição; e em virtude da

“Nos dias atuais, os antigos métodos não produzem mais os efeitos esperados. A crise econômica, somada ao saque das riquezas do povo fluminense orquestrado pelas organizações criminosas extraídas das urnas, antecipou o inevitável.”



Desembargador Henrique Nelson Calandra

ausência de políticas públicas para proporcionar o mínimo de oportunidade para a maioria da população, veio, sorrateiramente, a violência.

A omissão dolosa dos governantes em todas as esferas do poder transferia para as polícias a responsabilidade de promover a segurança pública. Obviamente, o máximo que poderia ser realizado a base de ferro e fogo era a tarefa de colocar o pobre – sempre visto como bandido em potencial – em seu devido lugar, em nome de uma suposta paz social. Há de convir que, em uma cidade onde a maior favela do mundo fica ao lado de um clube de golfe, e apenas uma rodovia de mão dupla a separa dos luxuosos condomínios com vista para o mar (onde até governadores e presidentes da república já fixaram residência), o papel da polícia, indubitavelmente, por muito tempo, foi desempenhado com maestria.

Ocorre que, nos dias atuais, os antigos métodos não produzem mais os efeitos esperados. A crise econômica, somada ao saque das riquezas do povo fluminense orquestrado pelas organizações criminosas extraídas das urnas, antecipou o inevitável. O caos tomou conta das ruas, e não há mais lugar onde a integridade física do cidadão não fique sob dano imi-

nente, independente da hora e do dia. Quem anda com a janela do carro aberta, por exemplo, ou atende ao comando do sinal vermelho, se revela como um ingênuo forasteiro que acaba de chegar à cidade para uma estreia inesquecível; e aquele que se atreve a utilizar o celular enquanto caminha pelas ruas, se não foi o próprio autor da subtração do aparelho, talvez padeça de alguma anomalia que mereça ser avaliada em minucioso exame clínico.

Foi nesse clima que o povo carioca passou a clamar por socorro, de preferência advinda das Forças Armadas. A população do Rio de Janeiro, assim como a do resto do país, não tinha a menor ideia de como tal providência poderia ser tomada de modo a envolver os militares em um projeto emergencial de segurança pública. Com o baixíssimo grau de instrução e escolaridade, obviamente não era de se esperar que a multidão tivesse ciência a respeito dos dispositivos constitucionais relativos a um problema jurídico e social de alta complexidade. Por esse motivo, até hoje há quem denomine de “intervenção militar” o conjunto de medidas em andamento.

O certo é que o Presidente Temer atendeu ao chamamento perante a cúpula do governo estadual que,

diante das câmeras, e sem qualquer constrangimento, admite o colapso, embora se esquivar do debate sobre as relações de causa e efeito. Depois de dois anos de assassinatos de policiais militares na proporção de um a cada dois dias, quem poderia esperar um carnaval de ordem e paz? Talvez apenas o prefeito do Rio de Janeiro, que estava na Suécia, em suposta missão cultural, no intuito de importar dos nórdicos a tecnologia para lidar com a miséria, entre outros problemas tipicamente europeus, como ausência de área disponível para a construção de camelódromos, desfiles de escola de samba, febre amarela, desabamento de ciclovias etc. Ironias à parte, de fato deveríamos ao menos ter aprendido com o Primeiro Mundo como planejar e executar medidas extremas de restauração da ordem pública com seriedade e competência.

Como o instituto da intervenção federal ainda não tinha sido aplicado sob a égide da atual Constituição da República, o procedimento adotado pelo governo para responder às gravíssimas questões de segurança vem causando perplexidade. O primeiro passo foi dado pelo Presidente ao anunciar em rede nacional o conteúdo do seu decreto. Neste aspecto, o Brasil inovou na arte da guerra, pois antes de invadir a área de conflito, pediu, gentilmente, para que o inimigo o esperasse, pois havia uma burocracia a cumprir, “coisa e tal” (só faltava distribuir senha para os bandidos e pedir para que retornassem em nova data, como de costume na administração pública). Em seguida, foi dado início ao processo legislativo que o crime organizado teve a oportunidade de acompanhar pela televisão, com direito a um resumo exibido pelo Fantástico. Como se não bastasse, foi preciso enviar um relatório para o Tribunal de Contas da União, outro para a Advocacia-Geral da União, outro para o Ministério Público, e outro para o Ministério dos Direitos Humanos, até que as tropas, finalmente, fizessem a inserção nas áreas de risco. Porém, como os ajustes ainda não tinham sido concluídos, os combatentes, para não fugir ao estilo, passaram alguns dias elaborando relatórios sem nada poder fazer. Fazer o quê?

Pelas estradas que ligam o Rio de Janeiro aos estados vizinhos, é bem provável que os delinquentes tenham transitado tranquilamente. Em um país, onde diariamente passam toneladas de drogas e armas pelas rodovias estaduais e federais, não é de se espantar que também atravessem pessoas, até porque, até agora não se sabe exatamente quem estão procurando. Diziam que um dos marginais atende pelo apelido “cabelo duro”. Isso ajuda? Talvez um pouco, mas a imprensa informou que esse indivíduo integrava o PCC, facção criminosa que opera em São Paulo. Tudo é tão confuso que os soldados receberam a ordem para tirar fotos



Sergio Ricardo do Amaral Gurgel, advogado

dos moradores exibindo a respectiva carteira de identidade, ou seja, uma “inovação” de improviso no tocante à legislação referente à identificação criminal. Depois de anos lutando para a regulamentação da matéria instituída pela Lei 12.037/2013, visando garantir que os métodos de identificação não fossem utilizados inutilmente, sem fundamento receio, ou que servissem de cruel instrumento para humilhar o cidadão, voltamos à estaca zero. Porém, quem sabe um desses perigosos traficantes, andando com o um saco de pão francês na mão, e portando uma carteira de identidade autêntica, não tire uma *self* com um soldado?

Em meio ao esfacelamento do Direito Processual Penal, que começou a agonizar com a deflagração da Lava Jato, voltou-se a questionar sobre a possibilidade de se expedir mandado de busca domiciliar coletivo ou itinerante. Há anos o assunto vem sendo debatido pela doutrina e jurisprudência, e a conclusão sempre foi muito simples: não se encontra previsto em lei, e não poderia ser diferente. A casa é asilo inviolável, e as hipóteses excepcionais que autorizam à entrada a força estão elencadas na Lei Maior. Por sua vez, o Código de Processo Penal estabelece o procedimento para a consecução do ato, quando exercido pelo agente público, exigindo, entre outras medidas, que seja indicada, “o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do res-

“Claro que o Governo Federal não espera resolver o problema da violência no Rio de Janeiro por intermédio da força bruta. Nem mesmo o mais ignorante cidadão chegaria a crer no engodo da onipotência estatal, mesmo porque não precisa ser um gênio para entender que a selvageria brota na estufa da desordem e da miséria material e intelectual.”

pectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem; mencionar o motivo e os fins da diligência.” (art. 242, I, II, do CPP). Em que pese muitas casas serem de difícil acesso, ou por terem comunicação entre elas, ou pelos tradicionais “puxadinhos” que fazem com que se perca de vista o limite de uma e outra, devemos lembrar que tais construções foram edificadas sob aplausos do poder público, que nada fez para impedir as inúmeras irregularidades, e que colocam a comunidade em risco constante. Se na tomada do Complexo do Alemão pelos agentes de segurança, em conjunto com as Forças Armadas, a legislação pátria foi respeitada, por que não haveria de ser agora?

Claro que o tamanho da polêmica tinha de ser proporcional à magnitude da operação. Antes mesmo de ser iniciada, houve quem sustentasse a legalidade em atirar em qualquer um que estivesse ostentando um fuzil. Embora a proposta possa parecer razoável, principalmente para quem é obrigado a conviver com esta triste realidade, nenhuma adequação guarda com o ordenamento jurídico em vigor. Considerando que o Brasil não se encontra em estado de guerra declarada (ainda), os agentes públicos só podem atirar, inclusive para matar, na salvaguarda de direito próprio ou alheio, apenas nos casos de legítima defesa,

conforme o disposto nos artigos 25 do Código Penal e 44 do Código Penal Militar. A conduta de portar arma de fogo de uso proibido está prevista no art. 16 da Lei 10.826/2013 (Estatuto do Desarmamento), cuja sanção, imposta por um magistrado, pode chegar a seis anos de reclusão, e jamais à pena capital, muito menos aplicada por um soldado ou policial. Deveria ser diferente? Muitos vão concordar. Então que seja convocada nova Assembleia Constituinte!

Claro que o Governo Federal não espera resolver o problema da violência no Rio de Janeiro por intermédio da força bruta. Nem mesmo o mais ignorante cidadão chegaria a crer no engodo da onipotência estatal, mesmo porque não precisa ser um gênio para entender que a selvageria brota na estufa da desordem e da miséria material e intelectual. A intervenção decretada em fevereiro apenas se mostrou necessária, não só pelos episódios de barbárie difundidas no mundo inteiro, como também pelo fato de as próprias autoridades locais admitirem a incompetência para resolvê-los. Entretanto, diante dos métodos que estão sendo utilizados, o que se espera agora é que ao menos as Forças Armadas, que heroicamente conseguiram manter a imagem imaculada, gozando de grande prestígio perante a sociedade, não venham se contaminar com as mazelas políticas que nos levaram ao presente estado de degeneração total.

# Os exercícios de interpretação criativa para a cobrança de IPTU em concessões aeroportuárias

Fernando Villela de Andrade Vianna | Advogado

Renato Otto Kloss | Advogado

A grave crise financeira que assola o Estado brasileiro tem desafiado o administrador público a buscar cada vez mais novas fontes de receitas, com apetite proporcional às imensas dificuldades enfrentadas. Nesse afã, são notados excessos e entendimentos de conveniência que geram preocupações. É o caso da recente - e ainda embrionária - onda de cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de aeroportos públicos que foram concedidos à iniciativa privada pela União Federal, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

É importante que se diga que esses aeroportos objeto de delegação de serviço público pela ANAC existem há muitos anos e nunca foram alvo da sanha fiscal de seus respectivos municípios. O que mudou nesse panorama é que passaram a ser geridos por operadores privados, não mais por uma empresa pública do Governo Federal, a INFRAERO.

Enquanto se tratava da INFRAERO à frente das operações, respeitou-se o fato de serem os respectivos sítios aeroportuários universalidades, equiparadas a bens públicos da União, portanto imunes à incidência do IPTU diante da vedação constitucional à cobrança de impostos sobre o patrimônio, rendas e serviços dos Entes da Federação (art. 150, VI, "a", da Constituição).

Realizados os leilões de aeroportos à iniciativa privada, contudo, iniciou-se o flerte com a tese segundo a qual a concessão de um bem público teria o

efeito jurídico-constitucional de afastar a mencionada hipótese de imunidade tributária. E para sustentar a constitucionalidade dessas cobranças em face dos operadores de aeroportos privados, virou lugar comum dizer que decisões recentes do Supremo Tribunal Federal fundamentariam esse entendimento.

Trata-se de premissa equivocada, que precisa ser exorcizada desde já. A verdade é que a Suprema Corte brasileira nunca enfrentou esse tema em específico. Existem, de fato, dois precedentes recentes em relação a questões que guardam até alguma proximidade, mas que exibem peculiaridades tais que desautorizam o seu emprego às concessões aeroportuárias. Daí, pois, de onde se extraem todos os exercícios hermenêuticos criativos que vêm sendo empregados nesse sentido.

O primeiro é o julgamento do Recurso Extraordinário 594.015 SP, por meio do qual se decidiu que a PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, não estaria imune à cobrança de IPTU sobre bem público que se encontrava sob a sua ocupação. Já o segundo diz respeito ao julgamento do Recurso Extraordinário 601.720 RJ, no bojo do qual entendeu o Supremo Tribunal que determinada concessionária de veículos deveria pagar IPTU sobre o arrendamento de área pertencente ao aeroporto de Jacarepaguá. Ambos casos têm recursos pendentes e não transitaram em julgado.

A questão fundamental a ser destacada é que, nesses dois processos, o bem público estava sendo destinado à exploração de atividades econômicas em sen-



Renato Otto Kloss



Fernando Villela de Andrade Vianna

tido estrito, em regime de competição com outras empresas privadas. Esse raciocínio não se aplica a serviços públicos em geral, pouco importando a natureza pública ou privada do seu prestador.

Isso significa dizer que a realidade dos aeroportos públicos é substancialmente distinta. Os sítios aeroportuários são bens públicos afetados à prestação de um serviço público, que deve possibilitar a sua fruição por usuários a valores módicos.

Independentemente de qualquer debate sobre a existência de concorrência entre aeroportos, é preciso salientar que seus operadores, público ou privados, estão submetidos à intensa e competente regulação da ANAC, o que evita atentados à sadia convivência dessas empresas. E não se pode conferir tratamento jurídico diferenciado entre um aeroporto operado por uma empresa pública e privada, sob pena de reconhecimento de privilégios odiosos. E aqueles aeroportos que contam com a participação da INFRAERO com 49% das ações das concessionárias? A assimetria e distorção apenas se acentuam.

A bem da verdade, não se nega que a prestação de serviço público, nos sítios aeroportuários, conviva com a exploração de atividades econômicas tradicionalmente chamadas de acessórias, como são os restaurantes e o *free shop*, por exemplo. Ainda que haja a exploração de atividades econômicas, não se pode perder de vista que isso se dá em prol da geração de receitas que irão promover a modicidade da

tarifa do serviço público. A ligação, portanto, é umbilical, a exigir a aplicação de um único regime jurídico. Além disso, não se pode olvidar que toda a área é uma universalidade, equipada a bem público federal, de propriedade da União. Isso nunca mudará, por expressa determinação legal do Código Brasileiro de Aeronáutica.

De qualquer forma, o marco jurídico-regulatório das concessões no Brasil tem a segurança jurídica como um de seus pilares mais valiosos. Sem isso, o Estado brasileiro não teria capacidade de atrair qualquer investimento. Assim, é bom que se diga que os concessionários de serviço público, ao fim e ao cabo, não serão diretamente onerados com a eventual cobrança de IPTU pelos municípios. Nenhum dos contratos, considerando-se todas as rodadas de leilão, preveem essa possibilidade. Trata-se de um risco de responsabilidade da União Federal, não do particular. A solução poderá passar pela majoração de tarifa, pela prorrogação do prazo da concessão ou pela diminuição das outorgas devidas pelos operadores dos aeroportos à União Federal.

Sob ambos os vieses, jurídico e econômico, a cobrança do IPTU não faz qualquer sentido. Juridicamente, trata-se de cobrança inconstitucional; em termos econômicos, caberá à sociedade, não ao concessionário, pagar essa conta. Resta saber quais municípios terão interesse em gastar capital político com seus eleitores.

# Sem Judiciário forte, não há democracia

Da Redação, por Rafael Rodrigues

*Reeleita para a presidência da Amaerj, a juíza Renata Gil renova seu compromisso com o fortalecimento do Poder Judiciário*

Com uma votação recorde de 685 votos, a juíza Renata Gil foi reconduzida à presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), à frente do grupo Magistratura em Movimento. “Agradeço sensibilizada a votação expressiva que tivemos – a maior já registrada em toda a história da Amaerj. (...) Os magistrados que me elegeram terão em mim toda a fidelidade à defesa do meu ideal de ver a Justiça forte e verdadeiramente justa”, agradeceu a magistrada durante solenidade que reuniu representantes dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no dia 26/2, no TJ-RJ.

Participaram da cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal da Amaerj para o biênio 2018-2019 o presidente do TJ-RJ, desembargador Milton Fernandes de Souza, a primeira-dama do Estado do Rio de Janeiro, Maria Lúcia Horta Jardim, o ministro do STJ Herman Benjamin, e o corregedor-geral da Justiça do Estado, desembargador Cláudio Mello Tavares. Também compareceram o defensor público-geral do Estado, Dr. André Castro, o deputado federal Hugo Leal, o presidente do TRE-RJ, desembargador Carlos Eduardo da Rosa Fonseca Passos e o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Dr. Jayme de Oliveira.

Em seu discurso, Renata Gil lembrou as princi-

pais realizações no último biênio, dentre as quais destacou as gestões feitas pela Amaerj junto ao STJ e ao Governo do Estado para garantir o repasse em dia dos duodécimos constitucionais do TJ-RJ, bem como o pagamento dos magistrados aposentados. A juíza renovou seu compromisso em defesa “incondicional” da magistratura e do fortalecimento do Judiciário.

“Assumimos a Amaerj, em 2016, em meio a uma forte crise financeira no Estado do Rio de Janeiro e à tramitação em ritmo célere, no Congresso, de projetos que impunham perda de verbas e de autonomia por parte do Poder Judiciário”, disse, referindo-se ao projeto do Abuso de Autoridade (PLS nº 280/ 2016) e ao Estatuto do Advogado (PL nº 8.347/ 2017). “Trabalhamos para unir a magistratura em defesa do Poder Judiciário, tendo liderado o primeiro ato público em defesa da independência judicial, que reuniu mais de 200 juízes e desembargadores, após contestações das decisões do juiz federal Sérgio Moro no contexto da operação Lava Jato”, completou a magistrada.

## União da classe

Ela lembrou que a entidade também participou, com delegação expressiva, de todos os atos convocados com o mesmo objetivo pela AMB e pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público



Juíza Renata Gil, durante cerimônia de sua posse na presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj)

(Frentas) em Brasília, bem como de outras manifestações realizadas em parceria com as associações de procuradores (Aperj), do Ministério Público (Ampelj) e dos defensores públicos (Adperj) do Estado do Rio de Janeiro. Com estas últimas entidades, formou uma aliança que, segundo Renata Gil, foi muito importante no movimento contra a extinção de zonas eleitorais.

As parcerias demonstram que a gestão da Amaerj foi coerente com a “união da classe” conclamada por Renata Gil em seu primeiro discurso de posse, há dois anos. Desde então, a Amaerj só se fortaleceu junto às demais entidades representativas dos magistrados em âmbito nacional.

## Não passarão!

“Os que tentam calar o Judiciário, seja criminalizando a conduta do magistrado, seja ignorando o comando constitucional de recomposição anual dos nossos subsídios, não passarão! Os magistrados precisam de tranquilidade e definição correta dos limites de sua atuação e de sua remuneração. Já temos os salários expostos no Portal do CNJ, de forma individualizada e em todo o país. Os eventuais erros já estão sendo corrigidos pela Corregedoria Nacional. (...) A ministra Carmen Lúcia, amiga que ganhei nesta jornada

e que tem sido forte defensora da atuação da magistratura contra os ataques que temos sofrido, fez o alerta: “Sem o Poder Judiciário forte, o Poder Judiciário livre e o Poder Judiciário imparcial no sentido de não ter parte, não teremos uma democracia”.

**“Os que tentam calar o Judiciário, seja criminalizando a conduta do magistrado, seja ignorando o comando constitucional de recomposição anual dos nossos subsídios, não passarão!”**

Renata Gil, Juíza e Presidente da Amaerj

## “O desafio é manter o Poder Judiciário independente”

Juíza Renata Gil, presidente da Amaerj



Foto: Maurício Frederico/Instituto JC

### “O Rio de Janeiro tem uma Justiça preparada para este momento”

Após a solenidade, a presidente Renata Gil conversou com a revista Justiça & Cidadania e outros veículos da imprensa. Não deixou de responder perguntas sobre a fase difícil enfrentada pelo Rio de Janeiro e sua magistratura. Formada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Renata Gil é juíza há 20 anos. Titular da 40ª Vara Criminal do TJ-RJ desde 2008, atuou nas comarcas de Conceição de Macabu, Silva Jardim e Rio Bonito. A magistrada integrou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla) e idealizou a Central de Assessoramento Criminal (CAC), cartório de funcionários “sem rosto” para lidar com processos que envolvem facções criminosas, iniciativa reconhecida como modelo pelo CNJ.

### Revista Justiça & Cidadania – Qual é o desafio do segundo mandato?

**Renata Gil** – O desafio é manter o Poder Judiciário independente. Sabemos que todo esse movimento da Operação Lava-Jato gera retaliação. Entendemos todos esses projetos mencionados [do Abuso de Autoridade (PLS nº 280/ 2016) e do Estatuto do Advogado (PL nº 8.347/ 2017)], como uma represália ao forte trabalho do Judiciário.

### Revista Justiça & Cidadania – Em relação à intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio, como a Amaerj vai se portar?

**Renata Gil** – A intervenção é legal, foi decretada e aprovada. Nosso papel é acelerar todos os procedimentos necessários para que o Exército cumpra seu papel no Rio de Janeiro. Entendemos que todas essas

medidas urgentes serão apreciadas no cunho da legalidade pelos juízes, eles estão preparados para isso. Toda interlocução que for necessária entre as forças de segurança e os magistrados, a Associação vai fazer, vai estar presente.

### Revista Justiça & Cidadania – Como a Associação vai acompanhar?

**Renata Gil** – Em tempo real. Os pedidos de mandados, as medidas cautelares urgentes, as prisões, todas serão acompanhadas pela Associação. Lembrando que o Rio de Janeiro tem uma Justiça preparada para este momento. A gente tem plantão noturno, tem plantão diurno funcionando exclusivamente para isso, temos as Centrais de Audiência de Custódia dentro dos presídios. É um modelo único no país.

### Revista Justiça & Cidadania – Nos últimos meses houve muitas críticas aos juízes, inclusive em relação ao auxílio-moradia. Como a senhora se posiciona em relação a isso?

**Renata Gil** – Compreendo que isso tudo faz parte desse projeto de retaliação da magistratura. Tenho acompanhado pela imprensa, desde janeiro. Todos os dias sai uma matéria referente à remuneração da magistratura. É preciso que se diga à sociedade que toda remuneração dos magistrados do país está explicitada no portal do CNJ. O Judiciário hoje é a função que mais transparência tem no país. No caso específico do Rio de Janeiro, toda remuneração do magistrado está contemplada em uma lei, que é clara e transparente também. Agora, se essa lei deve ser revogada ou não, isso é papel do parlamento e da sociedade. Nós defendemos que deve ela ser mantida por questões de legalidade.



# BASILIO

## ADVOGADOS



### Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

### Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício  
New York - Centro Empresarial Barra Shopping  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
Cep: 22.640-102 Tel: 55 21 3325-4200

### São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

# Corrupção e exploração da atividade econômica pelo Estado

Kiyoshi Harada | Professor de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário

**A**o Estado está reservada a função de agente normativo e regulador da atividade econômica fiscalizando, incentivando e planejando. O planejamento econômico, que é impositivo para o setor público, é meramente indicativo para o setor privado. É o que prescreve o art. 174 da CF.

O Estado só intervém diretamente na economia quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei. Tudo o mais fica para a iniciativa privada, sob o regime de livre concorrência que caracteriza o regime econômico privado (arts. 171 e 173 da CF).

Na contramão do que dispõe o texto constitucional tenta-se privatizar a EMBRER, enquanto outras empresas do governo continuam crescendo. Sob o manto de relevante interesse social, nunca definido legalmente como determina a Constituição, o governo vem tomando conta da parcela ponderável das atividades econômicas de há muito, extrapolando a área de prestação de serviços públicos essenciais. Estes últimos continuam, sob reserva do poder público (atividades legislativas, jurisdicionais, de segurança pública e de defesa nacional), porém, prestados de forma cada vez mais deficiente, sobretudo os de justiça e segurança pública por conta dos desvios institucionais.

Estatais revestidas de sociedade de economia mista e de empresa pública vêm explorando atividades

lucrativas das mais variadas espécies. Tamanha é a resistência dessas empresas do governo e dos agentes políticos interessados que nenhum programa de desburocratização, em vigor há décadas, consegue devolver à iniciativa privada o espaço econômico indevidamente usurpado.

Essas estatais, além de servir como cabide de emprego para os indicados pelos detentores do poder político<sup>1</sup> que se tornam fieis escudeiros, vêm se envolvendo em sucessivos atos de corrupção com intensidade cada vez maior. Disso resultou uma frase pitoresca do conhecido Paulo Maluf: perto dessa gente eu não passo de uma trombadinha. É a pura verdade! A frase “rouba, mas faz” que lhe foi atribuída pela sabedoria popular é incontestável.

Vejam o que os governos do PT fizeram com a populosa cidade de São Paulo em contraste com as pontes, os viadutos, os túneis, a canalização de córregos, o minitel viário, Águas Espraiadas, as avenidas do tipo Faria Lima, os piscinões etc. executados pelo Prefeito Paulo Maluf que trabalhava das 7:00 hs da manhã até as 19:00 hs. À época, como servidor público de carreira, na função de Procurador-Diretor do Departamento de Desapropriações da Prefeitura, testemunhamos o impressionante ritmo de seu trabalho. Quando ele resolvia desapropriar determinada área, no dia seguinte tudo deveria estar pronto: medição e descrição da área a ser

expropriada, com elaboração da planta respectiva e a minuta da DUP para ser publicada no Diário Oficial do Município do dia seguinte. O PT só conseguiu instituir uma porção de impostos inominados, todos inconstitucionais, disfarçados sob nomen iuris de taxa; o IPTU progressivo que não tem pé nem cabeça, e que perdura até os dias atuais, mas com os vícios, agora, astutamente camuflados para driblar juízes e tribunais; o ITBI doído cujo valor da base de cálculo é sacado do bolso do colete de um burocrata da Secretaria de Finanças; os pancadões que infernizam a população trabalhadora; a educação sexual para criancinhas de dois ou três anos; enfim, tudo que de ruim existe em São Paulo é obra dos governantes do PT, partido dos trabalhadores que nunca trabalham, dos alunos que jamais estudam e dos pensadores que fingem pensar para esconder a sua falta de conhecimentos.

Retomando o tema, por conta dessas estatais, a corrupção acabou sendo institucionalizado, de tal forma que nem a força tarefa da operação Lava Jato consegue deter a ação desses malfeitores incrustados nas empresas do governo como carrapatos na pele de animais que nem um jato de creolina consegue exterminá-los.

Enquanto se investigam o passado que, muitas vezes, resultam em prisões temporárias, preventivas ou por condenações definitivas, novos delitos vão sendo cometidos simultaneamente. Existe um exemplo hilariante, para dizer o menos, em que um ilustre Senador da República cometeu ato de corrupção para poder custear as despesas da ação penal que lhe foi movida por conta das investigações da Lava Jato. Parece piada, mas não é; é a pura verdade!

Há inegavelmente um nexos, ainda que nem sempre visível, entre as estatais e o crime organizado que resulta quase sempre em delitos de corrupção ativa e passiva. Na melhor das hipóteses, a prática do ato de improbidade administrativa, nas três modalidades previstas na Lei nº 8.429/92<sup>2</sup>, é uma realidade incontestável.

O grande diplomata, economista e pensador político de saudosa memória, Roberto Campos, para bem ilustrar o elevado grau de potencial ofensivo das estatais voltadas para a exploração da atividade econômica, cunhou algumas frases como Petrossauro, Eletrossauro e outras que não me vêm à memória.

Quem não se lembra dos escândalos financeiros bilionários da Petrobrás nos episódios que envolveram as Refinarias de Abreu de Lima<sup>3</sup> e de Pasadena? Por conta dos prejuízos acarretados a acionistas, a estatal brasileira está sendo processada nos Estados Unidos com reflexos a acionistas de outros países. Com isso, agravar-se-á o prejuízo dessa estatal que já teve o seu patrimônio reduzido a um sexto do que era antes.

E os empréstimos a fundo perdido feitos pelo BNDS aos governos da Venezuela<sup>4</sup>, Angola<sup>5</sup>, Moçam-



bique, Cuba<sup>6</sup>, República Dominicana, Guatemala, Gana, Equador e Argentina? Roberto Campos não chegou a dar um apelido para o BNDS, talvez pelo fato de seu envolvimento nos escândalos financeiros ter ocorrido mais recentemente, porém nos governos do PT. Contudo, poderíamos chamar de BNDSsaurorex em homenagem ao maior e o mais perigoso predador do passado, o Tiranossauro Rex. Por onde ele passava, nem erva daninha nascia mais, como se dizia em relação ao Átila, Rei dos hunos, em período mais recente da história geral. É preciso que a Lava Jato abra a caixa preta do BNDSsaurorex.

Em episódio mais recente veio à tona a dramática a questão da exoneração de quatro Diretores da CEF indiciados em inquérito policial pela operação Lava Jato. O Presidente Michel Temer afastou esses quatro Diretores acolhendo a recomendação de seus auxiliares diretos.

Só que agora desenha-se no Congresso Nacional, mais precisamente, na Câmara dos Deputados, um quadro de insatisfação que pode dificultar a aprovação da Reforma da Previdência que, por sinal, já está desfigurada em relação ao seu projeto original diante de tantas modificações a cada pressão parlamentar<sup>7</sup>. Tudo isso revela a existência de ligações não saudáveis entre o governo, o Parlamento e as estatais.

O BNDSsaurorex, como diria o saudoso Roberto

Campos, deveria ser extinta para o bem do País. Para fazer estragos nas finanças públicas basta o Banco do Brasil que já se desviou de sua função institucional idealizada pelo seu fundador, o D. João VI, no século XIX.

Outro ingrediente para atrapalhar a aprovação da reforma previdenciária é a nomeação de uma Deputada Federal para o cargo de Ministro de Estado, mas que teve a sua posse impedida por uma medida liminar concedida pela Justiça. O Presidente Temer não pode simplesmente desistir da nomeação dela, como pessoalmente é do seu desejo, por causa dos interesses políticos em jogo que o obriga a dar a todos uma fatia do bolo. Por confundir legalidade com a moralidade e ética a Deputada nomeada está fazendo uso de todas as vias recursais previstas em lei, para tomar posse no cargo. Em outros países democráticos uma simples notícia veiculada pela mídia quanto ao comportamento inadequado de um Ministro de Estado já é suficiente para a sua demissão imediata e voluntária do cargo, independentemente da procedência ou improcedência dessa notícia. Aqui tudo é diferente. Ministros de Estado fustigados pela mídia por suspeitas de envolvimento em atos de corrupção apegam-se aos cargos como carrapatos na pele de um animal que nem jatos de creolina conseguem exterminá-los.

Não é exagero afirmar que essas estatais estão na raiz da corrupção institucionalizada. Veja-se o desempenho da ECT nas últimas eleições presidenciais. Fico a imaginar como seria bom se essas montanhas de dinheiros públicos desperdiçados em campanhas eleitorais<sup>8</sup> fossem canalizadas para programas de inclusão social, mas não do tipo Bolsa Família que tem por es-

copo criar parasitas da nação que ajudam a eleger os governantes. Seus recursos criminosamente desviados<sup>9</sup> poderiam reforçar o Programa de Seguro Desemprego, isto é, uma ajuda da sociedade enquanto aquele que perdeu o emprego procura uma nova colocação no mercado de trabalho para continuar produzindo. Aliás, a expressão inclusão social virou moda entre os políticos demagogos que fazem discursos ociosos e sem sentido. Inclusão se faz com ação concreta, com exemplos, com apego ao coletivismo para aumentar a empatia entre as pessoas, e não com palavras vazias que se contrapõem à ação individualista dessas pessoas aéticas que têm como regra de conduta social o “ter” a qualquer custo e de qualquer maneira para satisfação de seu instinto consumista ilimitado.

Exatamente nos mais enfáticos defensores da inclusão social, sempre à custa alheia, encontramos indivíduos egoístas, desprovidos de ética e que vivem como nababos, contrastando com a imensa maioria de população que vive abaixo da linha da miséria. Dar de comer na mão para os pobres, ao invés de dar-lhes oportunidades de empregos, nada tem a ver com a inclusão social. Aliás, a experiência tem demonstrado que esse tipo de ação oculta sempre objetivos dos mais sórdidos que rompem todas e quaisquer barreiras da moralidade e da ética. Pessoas que assim agem vivem plantando a semente da pobreza a ser explorada indefinidamente.

Concluindo, a corrupção tem várias fontes e facetas diversas, mas as estatais, sem dúvida alguma, têm parcela de responsabilidade na podridão que se incorporou na rotina das atividades públicas. 

## Notas

<sup>1</sup> A CEF é recordista em abrir novas agências, uma próxima da outra, somente para acomodar os politicamente indicados para cargos de gerência. Todas elas são deficitárias prestando serviços públicos dos mais ineficientes.

<sup>2</sup> I – atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito; II – atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; e III – atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública.

<sup>3</sup> Essa Refinaria foi lançada em 2005 pelo valor U\$ 2,3 bilhões. Já custaram U\$20,1 bilhões, isto é, quase nove vezes mais do que o valor pelo qual foi adjudicada a obra em processo regular de licitação, e ainda não está concluída. E tem mais, ela não consegue processar o petróleo extraído do pré sal, pelo que essa Refinaria está operando com petróleos importados que são mais leves.

<sup>4</sup> País que provoca constantes atritos com o Brasil chegando a expulsar o embaixador do Brasil.

<sup>5</sup> É o quinto país mais corrupto do planeta.

<sup>6</sup> Grande fornecedor de médicos para o Brasil, muitos deles com diplomas falsos.

<sup>7</sup> Os servidores públicos constituem um valioso reduto eleitoral.

<sup>8</sup> Recente julgamento do TSE comprovou que grande parte do dinheiro para a campanha foi desviada para outros fins. Daí a não caracterização do abuso de poder econômico, um dos fundamentos da ação de impugnação do mandato eletivo.

<sup>9</sup> Sabe-se que no programa Bolsa Família muitos proprietários de imóveis e de automóveis de luxo são beneficiários, inclusive, milhares de defuntos. Os beneficiários vivos, na maior parte pessoas sem qualificação profissional, educacional e intelectual, tornam-se fiéis eleitores dos que postulam cargos eletivos pelo partido político que criou os programas sociais da espécie.



**EDUARDO BIONDI**  
A D V O G A D O S



*“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”*

Antonio Ricardo Corrêa  
Eduardo Biondi  
Sócios Fundadores

 Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro  
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil

 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082

 contato@ebiondiadvogados.com.br

 www.ebiondiadvogados.com.br

# GONÇALVES COELHO

---

ADVOCACIA



**SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)